DÉCIO OFICIO

Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 03

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 7 de janeiro de 2014

Comissão de Modernização conclui diagnóstico institucional

Documento final aponta questões que vão desde a estrutura física do MPPE até as demandas da população

Comissão de Modernização do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), coordenada pela subprocuradorageral de Justiça em Assuntos Administrativos, Laís Teixeira, concluiu os trabalhos e fez entrega do relatório final, com os resultados dos estudos desenvolvidos e o diagnóstico institucional, além de propostas para modernização da Instituição. Os 14 integrantes da Comissão, entre membros e servidores do MPPE, desenvolveram um trabalho baseado em três pilares: diagnóstico, proposta e execução. O documento final

aponta questões que vão desde a estrutura necessária às Promotorias de Justiça, até as demandas e áreas de interesse da população, observadas através de pesquisa, tanto no âmbito judicial, quanto no extrajudicial.

Ao longo da sua existência, a Comissão buscou levantar o maior número possível de informações e dados. O diagnóstico mostra o retrato mais fiel possível com relação à atual situação do MPPE. Para isso foram realizadas duas pesquisas, uma em parceria com a Faculdade Frassinetti do Recife (Fafire), que avaliou a opinião pública sobre o

MPPE; e outra interna, com mais de 800 integrantes, entre membros e servidores.

Outras atividades também foram realizadas pela Comissão, como reuniões em circunscrições e em todos os setores das áreas meio e fim da Capital, análise dos trabalhos do curso de MBA - Especialista em Gestão do Ministério Público e visitas técnicas a instituições do Sistema de Justica e Ministérios Públicos dos Estados do Paraná, Goiás, Santa Catarina e Distrito Federal, para colher informações sobre experiências exitosas. Ainda foram feitas visitas ao Conselho

Nacional do Ministério Público (CNMP) e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nas análises feitas pela Comissão como aspecto positivo foi identificado o engajamento de 90% dos integrantes do MPPE com a missão institucional. Além disso, foi identificada a alta qualidade técnica do capital humano e o comprometimento e satisfação com a função exercida. Outros pontos como os destaques nacionais de várias atuações e ações institucionais como MBA em Gestão do Ministério Público, Comissão de Gestão Ambiental, GT Racismo, entre outros figuram como aspectos positivos.

Também foram identificadas no trabalho feito pela Comissão as dificuldades a serem enfrentadas pela instituição como a carência de uma maior atuação conjunta e articulada, a busca de melhorias na gestão administrativa nas Promotorias de Justiça gerando com isso melhor distribuição de serviços e servi-

Entre os produtos apresentados pela equipe de modernização visando o aperfeiçoamento da instituição estão um novo organograma do MPPE, trabalho para elaboração de

diagnóstico do transporte do MPPE, atos normativos, gerência de modernização, índice de atenção e estrutura mínima das Promotorias. Ainda constam das propostas pensadas pelo grupo a apresentação de soluções para cada demanda, reestruturação das funções gratificadas, escritório de projetos, política de gestão de pessoas, Felicidade Interna Bruta, coordenação das Promotorias de Justiça da Capital, reestruturação da Escola Superior e da Assessoria Ministerial de Comunicação Social.

Mais informações www.mp.pa.gov.br

URBANISMO

Itamaracá terá que adequar imóveis para evitar invasões

Sistema

deve ser

A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, na Região Metropolitana do Recife (RMR), na presença de representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a fim de garantir a adoção e organização de medidas preliminares para prevenir a invasão de moradores em áreas públicas.

Segundo o documento, assinado pela promotora de Justiça Rejane Strieder, as medidas serão destinadas a implementar o Sistema Municipal de Informações para o Planejamento, previsto no art. 121 do Plano Diretor, além de assegurar áreas lo-

calizadas em loteamentos aprovados e registrados.

O Poder Executivo Municipal terá que publicar, até o pró-

ACT - COMPROVA.COM

edital de licitação para contratar empresa que tratará da catalogação das plantas dos loteamentos no Plano Diretor da Ilha. Até o dia 10 de fevereiro deverá ser

feita a digitalização e a plotagem (impressão de desenhos em largas escalas) das plantas dos loteamentos

aprovados e registrados, que estão arquiva-Municipal de das na Assessoria de Pla-Informações nejamento e no Cartório de Registro de Imóimplantado veis.

> Um diagnóstico dando conta das áreas públicas (verdes e destinadas a equipamentos comunitários), com a devida localização geográfica delas, deverá ser elaborado até o

dia 30 de março. A prefeitura municipal de Itamaracá deverá ainda sinalizar e delimitar as áreas públicas não invadidas, localizadas nos loteamentos registrados, até o dia 30 de abril.

O descumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta implicará em multa diária no valor de R\$ 2 mil, que será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de que 30% do valor deva ser arcado pelas autoridades administrativas que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado.

NOVOS ESTAGIÁRIOS

Documentos devem ser entregues até o dia 10

Quinze candidatos aprovados na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio (V PENUM), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foram convocados para assumirem os postos na Instituição. Os convocados têm até a próxima sexta-feira (10) para entregar os documentos na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - Divisão Ministerial de Estágio, localizada na Rua do Sol, 143, edf. Ipsep. A lista com o nome dos convocados está disponível do Diário Oficial do último sábado (4).

Do total de convocados, cinco atuarão no turno da manhã e 10 na parte da tarde. Os novos estagiários devem

apresentar, sob pena de serem considerados desistentes, as cópias e os originais dos seguintes documentos: identidade ou outro documento que comprove que o candidato é brasileiro; carteira de reservista; comprovante ou declaração de votação; comprovante de que está regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio regular, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura; comprovante de residência; comprovação médica que ateste boa saúde física e metal; e duas fotos 3x4 atualizadas.

Mais informações pelo telefone: (81) 3182-7325.



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 8649795073296518468 Hora Legal Brasileira: 06/01/2014 21:19 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Aguinaldo Fenelon de Barros

PORTARIA POR-PGJ N.º 041/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, durante as férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior, no mês de de 1º Promotor de Justiça Crir janeiro do corrente.

lique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justic

PORTARIA POR-PGJ N.º 042/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA**, 2ª Promotora de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, durante as férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz, no mês de janeiro do corrente.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 043/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Designar a Bela. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Jaqueline Barbosa Lopes, no mês de janeiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 044/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

Designar o Bel. **HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR**, 10º Promotor de Justiça de Caruaru, de 2ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Rejane Strieder, no mês de janeiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JORNALISTAS

Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS

Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo) Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS Evångela Andrade

PUBLICIDADEAndréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃOGiselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 045/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 6º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2º Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2º Entrância, durante as férias da Bela. Vivianne Maria para o exercício cumulativo no cargo de $4^{\rm o}$ Promotor de Justiça Cíve Freitas Melo Monteiro de Menezes, no mês de janeiro do corrente.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 046/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no mês de janeiro do corrente, a partir da presente data.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

PORTARIA POR-PGJ N.º 047/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

RESOLVE:

Designar a Bela. **NORMA DA MOTA SALES LIMA**, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 9º e 11º Promotores de Justiça Cíveis da Capital, durante o mês de janeiro do corrente, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

PORTARIA POR-PGJ N.º 048/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Expediente protocolado sob o SIIG nº 0055482-6/2013:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço

Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA WALMSLEY PAIVA**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 17.12.2013 a 31.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros

PORTARIA POR-PGJ N.º 049/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

Designar a Bela. **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar nos procedimentos homologatórios de acordos judiciais distribuídos na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Olinda, durante as férias da Bela. Cristiane Williene Mendes Correia, no mês de janeiro do corrente, a partir da presente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aquinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJI N.º 050/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

Designar a Bela. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, durante o mês de janeiro do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 051/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, com atuação no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Olinda, durante o mês de janeiro do corrente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 052/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

Designar o Bel. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, 23º Promotor de Justica Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, durante este mês de janeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ N.º 053/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PAULO DIEGO SALES BRITO**, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para responder pelos feitos afetos à Vara Criminal da Comarca de Afogados da Ingazeira, durante este mês de janeiro, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 02.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012; nento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-

CONSIDERANDO a Desistência Formal da candidata ANNA ANÍSIA FERRO LIMA MENEZES, nomeada para exercer o cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica através da Portaria POR-PGJ nº 1.936/2013, de 03/12/2013 e publicada em 05/12/2013 (protocolo siig nº 1.936/2014). 53291-2/2013):

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA JURÍDICAMESORREGIÃO: AGRESTE

Classificação	Nome	Lotação
9º	POLIANA RIBEIRO MONTEIRO	PJ - Garanhuns

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros rocurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 055/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência dos pedidos informações do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco quanto às providências adotadas pelos Promotores de Justiça em face das representações oferecidas nos autos dos processos oriundos do Tribunal de Contas recebidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e o Centro de Apoio as Promotorias de Justiça do Público e Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e apoiar os Membros do Ministério Público de Pernambuco no cumprimento de sua missão constitucional e, assim, atender os anseios da sociedade na defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 737/2013 de 29 de outubro de 2013 do Caop Patrimônio Público, protocolado pelo nº 0046610-8/2013;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

I - PRORROGAR o Grupo de Trabalho do Patrimônio Público, prorrogado anteriormente pela Portaria PGJ 1.934/2013, até o dia 28 de fevereiro de 2014, composto pelos seguintes integrantes

MAVIAEL DE SOUZA SILVA MAVIAEL DE SOUZA SILVA
ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Atribuir aos integrantes do referido Grupo de Trabalho a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;
 Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de janeiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.049/2013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO as nomeações dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constantes nas Portarias POR-PGJ nºs 1.880/2013, 1.881/2013, 1.936/2013 e 1.950/2013;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados tomaram posse em 19/12/2013 e iniciaram exercício na mesma data

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 19/12/2013 para os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Área	Lotação
LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO	Analista Ministerial	Psicologia	Núcleo de Justiça Comunitária (Casa Amarela)
SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA	Analista Ministerial	Psicologia	Núcleo de Apoio à Família e Registro Civil
JOSANY XAVIER DE MENEZES	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Ipojuca
MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Petrolina
JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Habitação e Urbanismo
SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA	Analista Ministerial	Jurídica	CAOP – Criminal
MARIA CLAUDIA NUNES DA LUZ	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Olinda
MARIA FERNANDA SILVA DE QUEIROZ	Técnico Ministerial	Administrativa	Gabinete do PGJ
ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Palmeirina
FLORY BARBALHO FERREIRA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Paulista
ISABELA DE LUNA COSTA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Garanhuns
THIAGO CABRAL ARRUDA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Carnaíba
REBECA DE VASCONCELOS BARBOSA	Analista Ministerial	Jurídica	30 ^a PJ – Cidadania da Capital
FABIANA ROMAO DE CARVALHO	Analista Ministerial	Psicologia	30 ^a PJ – Cidadania da Capital

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros

Procurador-Geral de Justiça

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o sequinte despacho:

06.01.2014

Expediente n.º: S/Nº/13 Processo n.º: 0056076-6/2013 Requerente: SEVEREINA LÚCIA DE ASSIS

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de janeiro de 2014

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes

23.12.2014

Expediente n.º: 1041/13

Processo n.º: 0055505-2/2013

Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 607/13 Processo n.º: 0055535-5/2013

Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Processo n.º: 0000180-0/2014 Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/13 Processo n.º: 0055706-5/2013 Requerente: SYLVIA CAMARA DE ANDRADE

Despacho: Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Expediente n º 182/13

rocesso n.º: 0053337-3/2013

Requerente: SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO

Despacho: Defiro o pedido. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 754/2013

Processo n º 0055286-8/2013

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao referido Promotor de Justiça para prestar informações.

Expediente n.º: 158/13 Processo n.º: 0055480-4/2013

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Assunto: Convites à Procuradoria Geral de Justiça
Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente n.º: 217/13

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Processo n.º: 0055717-7/2013

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhament

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 222/13 Processo n.º: 0055703-2/2013

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 220/13

Processo n.º: 0055710-0/2013

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 214/13 Processo n.º: 0055376-8/2013

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n 0: 213/13

Processo n.º: 0055372-4/2013 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n º 216/13

Processo n.º: 0055389-3/2013
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Processo n.º: 0055379-2/2013

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Assunto: Encaminham

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Processo n.º: 0055371-3/2013

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 031/13

Processo n º 0055290-3/2013

Requerente: ROSA MARIA DE ANDRADE

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. Arquive-se

Expediente n.º: 5651/13

ocesso n.º: 0055463-5/2013 ite: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Expediente n.º: 2198/13 Processo n.º: 0055311-6/2013 Requerente: **IBAMA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à 1ª Promotoria de Justica de Abreu e Lima.

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de janeiro de 2014.

José Bispo de Melo Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justica

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA. EM EXERCÍCIO, DRA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI. exarou

Dia: 20.12.2013

Expediente n.º: 206/13 Processo n.º: 0055590-6/2013

Requerente: BETTINA ESTANISLAU GUEDES

Assunto: Requerimento

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para as providências cabíveis.

Procuradoria Geral de Justica. 06 de janeiro de 2014.

Severina Lúcia de Assis

Promotora de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. SEVERINA LUCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despaci

Dia 06.01.2014

ediente n 0: 163/13

Processo n.º: 0053578-1/2013
Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Assunto: Comunicações

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

Expediente n.º: S/Nº/13 Processo n.º: 0014722-7/2013 Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assunto: Encaminhament

Despacho: Ciente, arquive-se

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de janeiro de 2014.

Severina Lúcia de Assis

Promotora de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dra. ELENORA DE SOUZA LUNA (Substituindo Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI). Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dra. LAISE Dra. ANDREA KARLA MARANHAO CONDE FREIRE, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dr. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 1ª Sessão Ordinária no dia 08/01/2014, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte nauta:

Pauta da 01ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 08.01.14.

- I Comunicações da Presidência;
- II Aprovação de Ata:
- III Escolha de membros para comporem a Comissão do Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto do MPPE;
- IV Julgamento do Edital de Convocação nº 004/2013 para composição da lista sêxtupla para o cargo de Desembargador do TJPE;
- V Comunicações diversas:
- V.I Instaurações de Inquéritos Civis e PP's;
- 1) SIIG nº 0054086-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça Encaminha cópia da portaria nº 007/2013 de instauração do IC.
- 2) SIIG n^o 0054052-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da portaria n^o 006/2013 de instauração do IC.
- 3) SIIG nº 0054083-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da portaria nº 005/2013 de instauração do IC.
- 4) SIIG nº 0054080-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Er instauração do IC. Encaminha cópia da portaria nº 004/2013 de
- 5) SIIG nº 0054764-8/2013. Interessada: 1ª Promotoria de nha cópia da portaria nº 003/2013 de Justiça de Araripina. Encaminha instauração do IC nº 003/2013.
- 6) SIIG nº 0053103-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó. Encaminha cópia da portaria nº 009/2013 de Comarca de Orobó. Encaminha instauração do IC nº 009/2013. 7) SIIG nº 0054055-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova. Encaminha cópia da portaria nº 19/2013 de instauração do IC nº 19/2013.
- 8) SIIG nº 0054060-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 014/2013 de instauração do IC nº 31/2013.
- 9) SIIG nº 0054044-8/2013. Interessada: Promotoria de Justica Amaraji. Encaminha cópias das portarias nºs 03/2013 a 05/2013 de instaurações dos IC's.
- 10) SIIG nº 005323-3/2013. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de santo Agostinho Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha cópia da portaria nº 015/2013 de instauração do IC nº 15/2013.
- 11) SIIG nº 0053774-8/2013. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de santo Agostinho Curadoria do Meio Ambiente. Encaminha cópia da portaria nº 014/2013 de instauração do IC nº 14/2013. 12) SIIG nº 0053845-7/2013. Interessada: 4ª PJDC de Olinda omoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da

portaria nº 015/2013 de instauração do IC nº 015/2013.

- 13) SIIG nº 0055082-2/2013. Interessada: Promotoria de Justica de Rio Formoso. Encaminha cópias das portarias nºs 002/2 003/2013 de instaurações dos IC's nº 002/2013 e 003/2013. rias nºs 002/2013 e
- 14) SIIG nº 0055177-7/2013. Interessada: Promotoria de Just de Ibimirim. Encaminha cópia da portaria nº 007/2013 instauração do IC nº 007/2013.
- 15) SIIG nº 0055367-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 008/2013 de instauração do IC nº 008/2013.
- 16) SIIG nº 0055508-5/2013. Interessada: Promotoria de Justica da Comarca de Exu. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC nº 002/2013.
- 17) SIIG nº 0055449-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Encaminha cópias das portarias nºs 010/2013 e 011/2013 de instaurações dos PP's nºs 010/2013 e
- 18) SIIG nº 0055407-3/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 011/2013 de instauração do IC nº 011/2013.
- 19) SIIG nº 0053652-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça Itaíba. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC nº 002/2013.
- 20) SIIG nº 0053279-8/2013. Interessada: 1ª Promotoria de ha cópia da portaria nº 017/2013 de Justiça de Pesqueira. Encaminh instauração do IC nº 017/2013.
- 21) SIIG n^0 0053227-1/2013. Interessada: 1^a Promotoria de Justiça de Pesqueira. Encaminha cópia da portaria nº 016/2013 de instauração do IC nº 016/2013.

- 22) SIIG nº 0055428-6/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia da portaria nº 013/2013 de instauração do IC nº 013/2013.
- 23) SIIG nº 0055511-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Encaminha cópias das portarias nºs 007/2013 e 008/2013 de instaurações dos IC's nºs 007/2013 e
- 24) SIIG nº 0055521-0/2013. Interessada: Promotoria Justiça de Angelim. Encaminha cópia da portaria nº 02/2013 de instauração do IC nº 002/2013.
- 25) SIIG nº 0055524-3/2013. Interessada: Promotoria , stiça de Angelim. Encaminha cópia da portaria nº 03/2013 de stauração do IC nº 003/2013.
- 26) SIIG nº 0055891-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Grande. Encaminha cópias das portarias nºs 01/2013 a 004/2013 de instaurações dos IC's. 27) SIIG $\dot{\eta}^0$ 0054019-1/2013. Interessada: 1ª Promotoria de
- Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 004/2013 de instauração do IC nº 004/2013. 28) SIIG nº 0054120-3/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013.
- 29) SIIG nº 0054562-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013.
- 30) SIIG nº 0053672-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Sertânia. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013.
- 31) SIIG nº 0054870-6/2013. Interessada: Promotoria de Justica da Comarca de Terra Nova. Encaminha cópia da portaria n^{o} 008/2013 de instauração do IC n^{o} 008/2013.
- 32) SIIG nº 0054888-6/2013. Interessada: Promotoria de Justica de Verdejante. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC nº 002/2013.
- de Verdejante. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013.
- 34) SIIG nº 0054878-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Verdejante. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013. 35) SIIG nº 0054921-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Encaminha cópia da portaria nº 011/2013 de instauração do IC nº 011/2013.
- **36) SIIG nº 0055981-1/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Consumidor e Saúde. Encamina cópia da portaria nº 014/2013 de instauração do IC
- 37) SIIG nº 0055950-6/2013. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminh cópia da portaria nº 033/2013 de instauração do IC nº 047/2011.
- V.II Conversão de PP's em IC's:
- 1) SIIG nº. 0054628-7/2013. Interessada: 2ª PJDC de Petrolina Encaminha cópia da portaria nº 023/2013 refere do PP nº 006/2013 em IC nº 023/2013.
- 2) SIIG nº. 0054363-3/2013. Interessada: 17ª PJDC da Capital Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópias das portarias nºs 020/2013 a 022/2013 referentes às conversões dos PP's nºs 08/2013, 019/2013 e 020/2013 em IC's nºs 008/2013, 019/2013 e 020/2013. 3) SIIG nº. 0053813-2/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 005/2012 em IC nº 005/2012.
- 4) SIIG nº. 0054319-4/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 022/2012 em IC nº 022/2012.
- 5) SIIG nº. 0052997-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata. Encaminha cópia da portaria nº 005/2013 referente à conversão do PP nº 2012/787521 em IC.
- 6) SIIG nº. 0051939-0/2013 Interessada: 31ª PJDC da Capital moção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha ias das portarias nºs 036/2013 a 041/2013 referentes às versões dos PP's em IC's.
- 7) SIIG nº. 0053770-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itapissuma. Encaminha cópias das portarias nºs 01/2013 a 08/2013 referentes às conversões dos PP's em IC's.
- 8) SIIG nº. 0055752-6/2013. Interessada: Promotoria de Justio de Amaraji. Encaminha cópia da portaria nº 010/2013 referente conversão do PIP nº 03/2010 em IC nº 09/2010.
- 10) SIIG nº. 0055267-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Encaminha cópia da portaria nº 07/2013 referente à conversão do PP nº 001/2013 em IC. 11) SIIG nº. 0055271-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Encaminha cópia da portaria nº 09/2013 referente à conversão do PP nº 08/2011 em IC.
- 12) SIIG nº. 0055292-5/2013. Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 032/2013 referente à conversão do PP nº 033/2011 em IC nº 033/2013.
- 13) SIIG nº. 0055760-5/2013. Interessada: Promotoria de Justica 13) 313 III - 1037 00-3703 III illeressada. Profitolio de 30316/a de Condado. Encaminha cópia da portaria nº 07/2013 referente à conversão do PIP nº 004/2001 em IC nº 007/2013.
- 14) SIIG nº. 0054899-8/2013. Interessada: 1ª Promotoria de
- 15) SIIG nº. 0054900-0/2013. Interessada: 1ª Promotoria Justiça Cível de Ipojuca. Encaminha cópia da portaria nº 018/2 referente à conversão do PIP nº 038/2011 em IC nº 019/2013.

- 16) SIIG nº. 0054896-5/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca. Encaminha cópia da portaria nº 021/2 referente à conversão do PP nº 056/2011 em IC nº 022/2013.
- 17) SIIG nº. 0054898-7/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca. Encaminha cópia da portaria nº 037/2013 referente à conversão do PIP nº 080/2011 em IC nº 038/2013.
- 18) SIIG nº. 0054903-3/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justica Cível de Ipojuca, Encaminha cópia da portaria nº 008/2013 referente à conversão do PP nº 058/2012 em IC nº 008/2013.
- 19) SIIG nº. 0054879-6/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca. Encaminha cópia da portaria nº 007// referente à conversão do PP nº 061/2012 em IC nº 007/2013.
- 20) SIIG nº. 0055863-0/2013. Interessada: 3ª Promotoria Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. Encaminha cópia portaria nº 184/2012 referente à conversão do PP nº 184/2012 IC nº 184/2012.
- 21) SIIG nº. 0055273-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Amaraji. Encaminha cópia da portaria n^o 08/2013 referente à conversão do PIP n^o 005/2012 em IC n^o 2012/605979.
- 22) SIIG nº. 0055203-6/2013. Interessada: 15ª PJDC Promoção efesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da porta nº referente à conversão do PP nº 021/2013 em IC nº 021/2013
- 23) SIIG nº. 0055204-7/2013. Interessada: 15ª PJDC Promoção fesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da porta nº referente à conversão do PP nº 018/2013 em IC nº 018/2013
- 24) SIIG nº. 0055083-3/2013. Interessada: 15ª P.IDC Promoção nº referente à conversão do PP nº 001/2013 em IC nº 001/2013
- **25) SIIG nº. 0055075-4/2013.** Interessada: 15ª PJDC Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº referente à conversão do PP nº 007/2011 em IC nº 007/2013.
- 26) SIIG nº. 0055057-4/2013. Interessada: 15ª PJDC Promoção fesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da porta nº referente à conversão do PP nº 017/2012 em IC nº 017/2012.
- 27) SIIG nº. 0055878-6/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia da portaria nº 15 referente à conversão do PP nº 03/2012 em IC nº 015/2013.
- 28) SIIG nº. 0055870-7/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia da portaria nº 17 referente à conversão do PP nº 04/2004 em IC nº 017/2013.
- 29) SIIG nº. 0055874-2/2013. Interessada: 1ª Pror
- Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia da portaria nº 16/2013 referente à conversão do PP nº 02/2013 em IC nº 016/2013. 30) SIIG no. 0055871-8/2013. Interes 14/2013
- Justiça de Salgueiro. Encaminha cópia da portaria nº 14 referente à conversão do PP nº 01/2013 em IC nº 014/2013. 31) SIIG nº. 0055949-5/2013. Interessada: 1ª Promotoria de
- Justiça de Belo Jardim. Encaminha cópia da portaria nº 004/2013 referente à conversão do PP nº 001/2013 em IC nº 004/2013. 32) SIIG nº. 0055973-2/2013. Interessada: 2ª PJDC de Olinda
- Consumidor e Saúde. Encaminha cópia da portaria nº 015/2013 referente à conversão do PP nº 003/2012 em IC nº 015/2013.
- 33) SIIG nº. 0055844-8/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 025/2013 referente à conversão do PP nº 07-003/2013
- 34) SIIG nº. 0055842-6/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 026/2013 referente à conversão do PP nº 07-013/2013 em IC nº 026/2013.
- 35) SIIG nº. 0055848-3/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da portaria nº 024/2013 referente à conversão do PP nº 07-032/2011 em IC nº 024/2013.
- 36) SIIG nº. 0056074-4/2013. Interessada: 7ª PJDC da Capital -Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da portaria nº 017/2013 referente à conversão do PP nº 12015-1/7
- 37) SIIG nº. 0055317-3/2013. Interessada: 18ª PJDC da Capital Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópias das portarias nºs 041/2013 a 046/2013 referentes às conversões dos PP's em IC's.
- 38) SIIG nº. 0055114-7/2013. Interessada: 30ª PJDC da Capita Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.
 Encaminha cópias das portarias nºs 073/2013 a 077/2013 referentes às conversões dos PP's em IC's.

V.III - Prorrogação de Prazos:

- 1) SIIG nº. 0053716-4/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justica a de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2003.
- 2) SIIG nº. 0053832-3/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 069/10.
- 3) SIIG nº. 0054328-4/2013. Interessada: Promotoria de J de Amaraji. Comunica a prorrogação do prazo para a concludo IC nº 14/2010.
- 4) SIIG nº. 0054330-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2011.
- 5) SIIG nº. 0054331-7/2013. Interessada: Promotoria de Justica Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 011/2010.
- 6) SIIG nº. 0054342-0/2013. Interessada: Promotoria de Justica nunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 06/2012.
- 7) SIIG nº. 0054309-3/2013. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 019/2010.

- 8) SIIG nº. 0054804-3/2013. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comu prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 013/2010.
- 9) SIIG nº. 0054806-5/2013. Interessada: 3ª PJDC do Cabo Curadoria da Cidadania. prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2011.
- 10) SIIG nº. 0054692-8/2013. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Cidadania. Com prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 21/2010.
- 11) SIIG nº. 0055795-4/2013. Interessada: Promotoria de de Rio Formoso. Comunica a prorrogação do prazo para conclusão do IC nº 006/2010.
- 12) SIIG nº. 0055788-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Rio Formoso. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC $n^{\rm o}$ 008/2010.
- 13) SIIG nº. 0055783-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça Comunica a prorrogação do prazo para a de Rio Formoso. Comunica conclusão do IC nº 001/2010.
- 14) SIIG nº. 0055787-5/2013. Interessada: Promotoria de Justica io Formoso. Comunica a prorrogação do prazo para a usão do IC nº 005/2010.
- 15) SIIG nº. 0055786-4/2013. Interessada: Prom de Rio Formoso. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 009/2010.
- 16) SIIG nº. 0055343-2/2013. Interessada: 15ª PJDC da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 633/07.
- 17) SIIG nº. 0055342-1/2013. Interessada: 15ª PJDC da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Cor prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/10.
- 18) SIIG nº. 0055348-7/2013. Interessada: 15ª PJDC da Capital
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/11.
- 19) SIIG nº. 0055341-6/2013. Interessada: 15ª PJDC da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 033/11.
- 20) SIIG nº. 0055345-4/2013. Interessada: 15ª PJDC da Capital e Defesa do Patrimônio Público. prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 006/12.
- 21) SIIG nº. 0055779-6/2013. Interessada: 26ª PJDC da Capital prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 075/10
- 22) SIIG nº. 0055785-3/2013. Interessada: 26ª PJDC da Cap Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 080/09.
- 23) SIIG nº. 0055782-0/2013. Interessada: 26ª PJDC da Capital e Defesa do Patrimônio Públi prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 531/07.
- 24) SIIG nº. 0055350-0/2013. Interessada: 26ª PJDC da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Cor prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 037/09.
- 25) SIIG nº. 0055061-8/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Co prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 056/07
- Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 011/11.
- 27) SIIG nº. 0055332-0/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 101/09.
- 28) SIIG nº, 0055058-5/2013, Interessada: 27ª P.IDC da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Cor rogação do prazo para a conclusão do IC nº 416/07.
- 29) SIIG nº. 0055059-6/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 600/07.
- 30) SIIG nº. 0055062-0/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público. prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 106/09.
- 31) SIIG nº. 0055789-7/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital e Defesa do Patrimônio Público prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/10.
- 32) SIIG nº. 0055793-2/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 038/10.
- 33) SIIG nº. 0055770-6/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capita Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 052/10.
- 34) SIIG nº. 0055767-3-8/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital - Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 024/11.
- 35) SIIG nº. 0055339-7/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 103/09
- 36) SIIG nº. 0055337-5/2013. Interessada: 27ª PJDC da Ca Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Cor prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 068/09.
- 37) SIIG nº. 0055335-3/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital e Defesa do Patrimônio Públi prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/11.
- 38) SIIG nº. 0055063-1/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital e Defesa do Patrimônio Públio prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 108/09.
- 39) SIIG nº. 0055060-7/2013. Interessada: 27ª PJDC da Capital
 Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 131/07.

- 40) SIIG nº. 0055560-3/2013. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Com prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 018/2011.
- 41) SIIG nº. 0054465-6/2013. Interessada: 3ª PJDC do Cabo Curadoria da Cida prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 08/2010.
- 42) SIIG n^{o} . 0054875-2/2013. Interessada: Promotoria de na. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2012.
- 43) SIIG nº. 0055993-4/2013. Interessada: Promotoria de nunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2011.
- 44) SIIG nº. 0055992-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itapissuma. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2011.
- 45) SIIG nº 0054592-7/2013 Interessada: Promotoria de Justica ue nazare da Mata. Comunica a prorrogação do prazo p conclusão dos IC's nºs 02/2012 a 07/2012.
- 46) SIIG nº. 0054906-6/2013. Interessada: 1ª Pro Justiça Cível de Ipojuca. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2010.

- 1) SIIG nº 0055541-2/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cíve da Comarca do Jaboatão dos Guararapes. Comunica a Promoção de Remessa do Processo à Promotoria de Justiça de Sirinhaém.
- 2) SIIG nº 0055997-8/2013. Interessada: 6ª Promotoria de Justica do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da decisão para conhecimento e providências cabíveis.
- 3) SIIG nº 0055574-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Encaminha cópia da Certidão expedida pela Secretaria Judiciária da Comarca de Aliança e Itaquitinga atestando a inexistência de processos com vistas nem remessa carga para nte Ministerial
- 4) SIIG nº 0055840-4/2013. Interessada: Promotoria de Justica nime in vuoso4tu-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiç mirim. Encaminha cópia da planilha das ACP's que deman dicamentos, insumos médicos/alimentares e internação, postas durante o período que atuou em exercícios pleno r motoria de Justiça de Arcoverde.
- 5) SIIG nº 0055142-8/2013. Interessada: 6ª Promotoria de Ju de Defesa da Cidadania de Paulista. Comunica que seja retifio o ofício nº 056/2013, para desconsiderar as prorrogações dos tendo visto que a colega já havia feito a devida prorrogação.
- 6) SIIG nº 0055104-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Ipojuca. Comunica a suspensão de Peça de Informação n^0 110/2010 conforme e despacho.
- 7) SIIG nº 0055593-0/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justica da Ilha de Itamaracá. Requer um pedido de licença em caráter especial para frequência em curso de mestrado em Direito da Cidade, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com inicio para o mês de março de 2014, pelo período de 2 anos
- 8) SIIG nº 0055682-8/2013. Interessada: 5ª Promotoria de Justiça nica para pedido de anotação e funcional, que no dia 04/12/2013, recebeu a Medalha do Mérito da Secretaria da Casa Militar de Pernambuco, pelos relevantes serviços ao Governo do Estado de Pernambuco
- 9) SIIG nº 0055591-7/2013. Interessada: 30ª P.IDC Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminh da petição ajuizada em favor da idosa Amélia Santos Lins
- 10) SIIG nº 0054749-2/2013. Interessada: 30ª PJDC Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a participação desta Promotora de Justiça no programa de TV "Opinião Pernambuco" no qual ocorreu debate sobre os Direitos dos Idosos, exibido no dia 05/12/2013, das 19 às 20 horas.
- 11) SIIG nº 0053942-5/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Palmares. Encaminha o IC nº 014/2012 à Promotoria de Justiça Criminal de Palmares, para adoção das medidas que
- 12) SIIG nº 0054438-6/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justica Remete planilha com os resultados das Sessões do Tribunal do Juri realizados no ultimo mês de novembro, para
- 13) SIIG nº 0054510-6/2013. Interessada: 34ª PJDC da Capital - Defesa e Promoção da Saúde. Informa que o PP nº 108/2013, foi remetido à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Infância e Juventude.
- 14) SIIG nº 0053849-2/2013. Interessada: 4ª PJDC de Olinda Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Informa que a Notici de Fato nº 069/2013, foi redistribuída ao Tribunal de Contas d nbuco, a face a atribuição preli
- 15) SIIG nº 0053723-2/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Comunica a adequação do IC nº 01/2013 que tem como objeto a aplicação das políticas estadual e nacional de residuos Sólidos ao projeto Lixo, quem se Lixa?, para conhecimento.
- 16) SIIG nº 0053554-4/2013. Interessada: Sub Procuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos. Solicita que observe o teor do parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 007/2013, publicada em 1ª de agosto de 2013.
- 17) SIIG nº 0054920-2/2013. Interessada: Promotoria de Justica Informa as providências adotadas por esta Promotoria de Justiça no que pertine ao projeto "Lixo, quem se Lixa?.
- 18) SIIG nº 0055256-5/2013. Interessada: Centro de apoio Operacional à Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia do relatório de atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho nos últimos 3 meses, evitando assim a pero grapo de processos oriundos do TCE/PE e para que seja elogiada a conduta dos Promotores de Justiça e dos servidores do Grupo de Trabalho de Defesa do Patrimônio Público.

1) SIIG nº. 0054644-5/2013. Interessada: 22ª Promotoria de Justica Cível da Comarca da Capital. Comunica que averbou suspei foro íntimo nos autos da ação ordinária de nº 42185-85.2012.

- V.VI Termo de Ajustamento de Conduta:
 1) SIIG nº. 0054058-4/2013. Interessada: Pro Comarca de Itaenga. Encaminha cópia do TAC nº 002/2013, para fins de conhecimento
- 2) SIIG nº. 0053960-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de m. Encaminha cópia do TAC s/nº, para fins de conhecimento.
- 3) SIIG nº. 0054154-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia do TAC nº 002/2013, para fins de conhecimento
- 4) SIIG no. 0055736-8/2013. Int Ibimirim. Encaminha cópia do TAC s/nº, para fins de conhecimento.
- 5) SIIG nº. 0055527-6/2013. Interessada: Promotoria de Justica da ca de Cabrobó. Encaminha cópia do TAC nº 006/2013, para
- 6) SIIG nº. 0054604-1/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Salqueiro. Encaminha cópia do TAC nº 001/2013, para fins de
- 7) SIIG nº. 0056059-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia do TAC nº 004/2013, para fins de conhecimento.

V.VII – Ação Civil Pública:

- 1) SIIG n^o . 0053769-3/2013. Interessada: 2^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da ACP n^o 3053899, para fins de conhecimento.
- 2) SIIG nº. 0053311-4/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da ACP pela prática de Ato de Improbidade Administrativa, para fins de conhecimento
- 3) SIIG nº. 0054850-4/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justica esa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria imônio Público e Social. Encaminha cópia da ACP a partir do IC nº 132/08, para fins de conhecimento.

V.VIII - Recomendação:

- SIIG nº. 0054752-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Tabira. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2013 referente à regularização do transporte escolar no âmbito municipal.
- 2) SIIG nº. 0054677-2/2013. Interessada: Promotoria de Justica da Comarca de Feira Nova. Encaminha cópia da Recomendação nº 05/2013 referente à discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e para tratamento de usuários e dependentes químicos.
- SIIG nº. 0054725-5/2013. Interessada: Promotoria Justiça da Comarca de Lagoa de Itaenga. Encaminha cópia da Recomendação nº 06/2013 referente à discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e para tratamento de usuários e dependentes químicos
- 4) SIIG nº. 0053004-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013 sobre a proibição de vendas de bebidas alcoólicas à crianças e adolescentes.
- 5) SIIG nº 0053959-4/2013 Interessada: Promotoria de Justica de Ibimirim. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013 referente à discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e para tratamento de usuários e dependentes químicos.
- 6) SIIG nº 0053000-8/2013 Interessada: Promotoria de Justica de Trindade. Encaminha cópia da Recomendação nº 006/2013 aos proprietários de bares, restaurantes, casas de show para que regularize seus estabelecimentos atendendo a legislação pertinente a segurança no local.
- 7) SIIG nº. 0056058-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da Recomendação Conjunta nº 01/2013 sobre a implantação do Portal da Transparência do município de Lagoa do Ouro
- 8) SIIG nº. 0055169-8/2013. Interessada: Promotoria de Justica de Itaíba. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2013 ao Prefeito para que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança nos poderes Executivos e Legislativos.
- Trindade. Encaminha cópia da Recomendação nº 05/2013 sobre "Paz nas Escolas". 9) SIIG nº 0053001-0/2013 Interessada: Promotoria de Justica de
- 10) SIIG nº. 0055408-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Passira. Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2013 referente à discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e para tratamento de usuários e dependentes químicos
- 11) SIIG nº. 0053712-0/2013. Interessada: 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Araripina. Encaminha cópia da Recomendação Conjunta nº 02/2013 sobre "Paz nas Escolas".
- 12) SIIG nº. 0053748-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2013 referente a disponibilização e gerenciamento do Portal de Transparência no site da Prefeitura
- 13) SIIG nº. 0055528-7/2013 e 0056073-3/2013. Intere Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópias das Recomendações nºs 22/2013, 23/2013 sobre a omissão da COMPESA.
- VI Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 06 de janeiro de 2014

José Bispo de Melo

MEMBROS HABILITADOS PARA COMPOSIÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA DO CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Pelo presente, publico a relação de Membros do Ministério Público de Pernambuco que requereram habilitação para composição de Lista Sêxtupla para o Cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, na forma do Edital de Convocação nº 004/2013.

Membros Habilitados de 2ª Instância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	5131	8168	0	3191	0	05/08/1952	Habilitado (a)
2	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	NORMA MENDONÇA GALVAO DE CARVALHO	1637	11563	2762	0	0	30/03/1954	Habilitado (a)
3	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	1271	11408	557	0	0	15/07/1952	Habilitado (a)
4	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA	1271	9905	0	0	0	20/05/1960	Habilitado (a)
5	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	SUELI GONCALVES DE ALMEIDA	1271	8512	3916	0	0	15/11/1958	Habilitado (a)
6	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	1109	8512	0	0	0	19/09/1956	Habilitado (a)

embros Habilitados de 3ª Entrância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	6605	8512	149	1241	0	18/03/1957	Habilitado (a)
2	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	6115	6797	2989	0	0	21/09/1955	Habilitado (a)
3	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE	5929	8512	0	1322	399	24/10/1963	Habilitado (a)
4	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	EVANDRO SERGIO NETTO DE MAGALHAES MELO	5656	6797	663	0	695	24/06/1968	Habilitado (a)
5	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	4261	5501	214	4453	0	10/05/1963	Habilitado (a)

ros Habilitados de 2ª Entrância

Nº	EDITAL	CRITÉRIO	CARGO	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	4	Convocação	Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco	JOÃO ALVES DE ARAÚJO	2715	5106	0	3095	0	19/06/1961	Habilitado (a)

Recife, 06 de janeiro de 2014.

José Bispo de Melo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

Expediente: Req./2013

Assunto: Solicitação

necessárias providências Expediente: CI.343/2013

Processo: 0000049-4/2014

Expediente: CI.001/2014

Expediente: CI.002/2014

Requerente: CAD

Assunto: Solicitação

do Estado. Assunto: Solicitação

Processo: 0000137-2/2014

Expediente: /OF.678/2013

Processo: 0054784-1/2013 Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira

Expediente: OF.2024/2013

Processo: 0053809-7/2013

necessárias.

Processo: 00000127-1/2013 Requerente: CAD

Processo: 0052267-4/2013 Requerente: Ângela Maria Machado Cardoso

Requerente: Roberto Luiz da silva Cabral Assunto: Solicitação

Despacho:Publique-se. Após, devolva-se à CMGP ara as

Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI.001/2014 Processo: 0000044-8/2014 Requerente: AJM Assunto: Encaminhamento Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências

Requerente: Djalmo de Oliveira Leão/Sec.da Controladoria Geral

Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.003/2013 Processo: 0053110-1/2013 Requerente: Roubier Muniz de Sousa Assunto: Solicitação **Despacho: À AJM. Para pronunciamento.**

Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira Assunto: Solicitação

Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO CPJ 001/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia 13/01/2014, segunda-feira, às 14h:00, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade:

- L Aprovação da Ata da sessão anterior
- II. Apresentação do Relatório Final da Comissão de Modernização
- III. Continuação do Processo de Revisão/Alteração da LOMPPE;
- IV. Outros assuntos de Interesse Institucional

Recife, 06 de janeiro de 2014

Severina Lúcia de Assis Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO CPJ 002/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia 03/02/2014. segunda-feira, às 14h:00, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade:

- V. Continuação do Processo de Revisão/Alteração da LOMPPE;
- III. Outros assuntos de Interesse Institucional

Recife, 06 de janeiro de 2014

Severina Lúcia de Assis Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda exarou os seguintes despachos:

No dia: 06/01/2014

Expediente:CI.103 /2013 Processo: 0000321-6/2014 Requerente: Dr. Júlio César Soares Lira

Processo: 0000082-1/2014 Requerente: Dra. Paula Catherine d e Lira Aziz Ismail

Assunto: Solicitação
Despacho: À G.M.E.C.S. Segue para as providências

Expediente: CI.203/2013

necessárias.

Expediente: CI.204/2013

necessárias.

Expediente: CI.205/2013 Processo: 056015-8/2013

Despacho:À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.206/2013 rocesso: 056018-2/2013

Assunto: Solicitação

Expediente: CI.207/2013

Despacho:À CMAD. Autorizo. Segue para as providências

Expediente: Reg /2013

necessárias providências.

Assunto: Solicitação Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP ara as necessárias providências.

Assunto: Solicitação Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Processo: 056021-50/2013
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMAD. Autorizo. Segue para as providências

Processo: 056010-3/2013

Requerente: Roberto José da Silva Assunto: Solicitação Despacho:À CMAD. Autorizo. Segue para as providências

Processo: 056011-4/2013 Requerente: Roberto José da Silva

Assunto: Solicitação Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências

Requerente: Roberto José da Silva Assunto: Solicitação

Requerente: Roberto José da Silva

Despacho:À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Processo: 056006-8/2013 Requerente: Roberto José da Silva Assunto: Solicitação

Expediente: CI.208/2013 Processo: 0056004-6/2013 Requerente: Roberto José da Silva Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Para que informe o impacto financeiro e, em seguida, encaminhe-se à AMPEO para a devida dotação Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo: 0055876-4/2013
Requerente: Felipe de Souza Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho:Publique-se. Após, devolva-se à CMGP ara as

Despacho: À CMGP para informar o quantitativo de servidores, anexando a minuta da portaria de exoneração do servidor Felipe e a nomeação do substituto.

Expediente: Cl 001/2013 Processo: 0056244-3/2013 Requerente: Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira Expediente:Req. /2013 Processo: 0053268-6/2013 Requerente: Ayrton Prazeres de Oliveira

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar sobre a chegada de servidores na PJ Habitação e Urbanismo. Informar, também, o quadro de servidores da AMPEO e do referido setor.

Recife, 06 de janeiro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 03.01.2014

Expediente: Ofício nº 593/2013 Processo nº 0051330-3/2013 Requerente: Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda Assunto: Solicitação Despacho: Ao apoio. Após manter contato com PJ de João Alfredo, com a devida comunicação de que no momento não podemos atender ao pleito. Arquive-se.

Processo nº 0052000-7/2013 Requerente: CMAD

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À DIMSM. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 125/2013 Requerente: CMATI Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Para conhecimento. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 134/2013

Processo nº 0055175-5/2013
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Comunicação

requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues Assunto: Comunicação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 34/2013 Processo nº 0053956-1/2013 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências

necessárias

Expediente: Ofício nº 313/2013 Processo nº 0053645-5/2013 Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências

Expediente: Ofício nº 107/2013

Processo nº 0053704-1/2013
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra

Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Processo nº 0056069-8/2013
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências

Processo nº 0000030-3/2014 Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 002/2014 Processo nº 0000027-0/2014 Requerente: AMSI Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências

necessárias.

Expediente: Cl nº 003/2014 Processo nº 0000025-7/2014 Requerente: AMSI Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 004/2014 Processo nº 0000024-6/2014 Requerente: AMSI Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 189/2013 Processo nº 0000141-6/2014 Requerente: AMSI

Assunto: Encaminhamento Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: s/n Processo nº 0053650-1/2013 Requerente: José Clélio de Lyra Junior Assunto: Requerimento
Despacho: Ao DEMAPA. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 002/2014 Processo nº 0000048-3/2014 Requerente: AMCS

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CL nº 588/2013 Processo nº 0044401-4/2013 Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de termo de convênio.

Expediente: CI nº 677/2013 Processo nº 0054695-2/2013 Requerente: DEMTR Assunto: Solicitação Despacho: Ao DEMTR. Por se tratar de cópia. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 004/2014 Processo nº 0000329-5/2014 Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho Assunto: Comunicação Despacho: Ao DEMTR. Para conhecimento e controle.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 03 de janeiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Assessoria Júridica Ministerial

CONTRATOS

CONTRATO Nº 095/2013 - CONTRATADA: ARPSIST SERVIÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Fornecimento de Switch Gigabit Ethernet Centralizador de Rede, Módulo com 4 portas SFP + 10 Glops para switch HP 5800, Fonte de Alimentação Switch Gigabit Ethernet Centralizador de Rede, Módulo com 4 portas SFP + 10 Gbps para switch HP 5800, Fonte de Alimentação de 300W AC para switch HP 5800 e cabo para empilhamento IRF 0,65m para a PGJ, no valor total de R\$ 88.580,00 (oitenta e oito mil quinhentos e oitenta reais), compreendendo 2(duas) unidades de Switch Gigabit Ethernet Centralizador de Rede ao preço unitário de R\$ 36.500,00(trinta e seis mil e quinhentos reais); 2(duas) unidades de Módulo com 4 portas SFP+ 10 Gbps para switch HP 5800 ao preço unitário de R\$ 5.300,00(cinco mil e trezentos reais); 2(duas) unidades de Fonte de Alimentação de 300W AC para switch HP 5800 ao preço unitário de 1.490,00(um mil quatrocentos e noventa reais) e 4(quatro) unidades de cabo para empilhamento IRF 0,65m ao preço unitário de R\$ 500,00(quinhentos reais), conforme Notas de Empenho nº 2013NE001519 e 2013NE1520. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos bens relacionados nos itens 1, 11 e 12 da Ata de Registro de Preços que será de 36(trinta e seis meses) que começará a contar da efetiva entrega dos mesmos. Dotação Orçamentária: Atividade: 324257 —Fonte: 000101 — Recursos de Tesouro - Elemento de Despesa: 449052 e 339030 — Data: 04/10/2013. Recursos de Tesou – Data: 04/10/2013

CONTRATO Nº 101/2013 - CONTRATADA: G.D. DE LIMA INFORMÁTICA-ME. Objeto: Fornecimento de 20 (vinte) cafeteiras elétricas industrial marca Marchesoni (relativo ao item 3); 20 (vinte) Fragmentadores de papel marca Triturare (relativo ao item 9); 50 (cinquenta) suportes articuláveis para monitor de TV marca Blasforma (relativo ao item 13) e 10 (dez) quadros de chaves para 40 chaves marca Menno (relativo ao item 15) para a Procuradoria-Geral de Justiça, no valor total de R\$ 33.810,00 (trinta e três mil oitocentos e dez reais), compreendendo 20 (vinte) cafeteiras elétricas industrial marca Marchesoni (relativo ao item cafeteiras elétricas industrial marca Marchesoni (relativo ao item 3) ao preço unitário de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais); 20 (vinte) fragmentadoras de papel marca Triturare (relativo ao item 9) ao preço unitário de R\$ 900,00 (novecentos reais); 50 (cinquenta) suportes articuláveis para monitor de TV marca Blasforma (relativo ao item 13) ao preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e 10 (dez) quadros de chaves para 40 chaves marca Menno (relativo ao item 15) ao preço unitário de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) conforme Nota de Empenho nº 2013NE001603. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos bens que será de 12 (doze) meses a contar da data efetiva do recebimento dos bens. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 — Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos de Execução. Elemento de Despesa: 449052 — Equipamentos e Material Permanente. Fonte: 000101 — Recursos do Tesouro. Data: 16/10/2013.

CONTRATO Nº 104/2013 - CONTRATADA: MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA. Objeto: Prestação dos serviços de rastreamento de clipping virtual, blogs e jornais de notícias de interesse do Ministério Público de Pernambuco, no valor mensal de R\$ 804,00 (oitocentos e guatro reais), perfazendo o valor global de R\$ 9.648,00 (nove mil seiscentos e quarenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme Nota de Empenho nº 2013NE001623 de 16.10.2013. Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir de 12 de novembro de 2013. 125 – Excelência na Gestão Institucional do MPPE – Sub ação: 000 – Outras Medidas – Atividade: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários Adm. Direta. Data: 21.10.2013.

CONTRATO Nº 107/2013 – CONTRATADA: EDNILSON PINHO DE MIRANDA-EPP. Objeto: Fornecimento de 50(cinquenta) Bebedouros de garrafão de 201 para a PGJ, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 50(cinquenta) Bebedouros de garrafão de 201 no valor unitário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2013NE001628, emitida em 16/10/2013. Vigência: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos mesmos. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Construção, melhoria e aparelhamento dos Órgãos de Execução – Fonte: 000101 – Recursos do Tesouro - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e material permanente. Data: 23/10/2013.

CONTRATO Nº 110/2013 – CONTRATADA: MICROSENS LTDA. Objeto: Fornecimento de 800 (oitocentos) toners para a impressora Samsung MLT 205E para atender a necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça, no valor total de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais) ao preço unitário de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 203.010.01671. Vistagais a portir de dete de 203.01671. 2013NE001674. Vigência: Terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos produtos que será de 12 (doze) meses a contar do seu efetivo recebimento. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 – Elemento de Despesa: 339030 - Sub Ação: 0101. Data: 25/10/2013

CONTRATO Nº 112/2013 - CONTRATADA: SRA. ROSELE CONTRATO Nº 112/2013 - CONTRATADA: SRA. ROSELE NUNES DOS SANTOS SOUZA. Objeto: Locação do imóvel localizado na Praça José Veríssimo Júnior nº 34, Salas 02,03 e 04, Centro, Triunfo/PE, destinado a sediar a Promotoria de Justiça daquele Município, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de aluguel pelo imóvel, conforme Nota de Empenho nº 2013NE001671, emitida em 23/10/2013. Vigência: O prazo da locação será de 60 (sessenta) meses, a contar data da entrega formal das chaves. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 324368 - Suporte às Atividades Fins do MPPE-Elemento de Despesa: 339036 - OSTPF. Data: 1º/11/2013.

CONTRATO Nº 115/2013 - CONTRATADA: SR. JOSÉ MARIA FRANCISCO DE LIMA. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Dom Expedito Lopes, nº 11-B, Centro, Saloá/PE, destinado a sediar a Promotoria de Justiça daquele Município, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de aluguel pelo imóvel, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2013NE001753, emitida em 05/11/2013. Vígência: O prazo da locação será de 60 (sessenta) meses, a contar data da entrega formal das chaves. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 324368 — Suporte às Atividades Fins do MPPE — Elemento de Despesa: 339036 — OSTPF. Data: 01/11/2013.

CONTRATO Nº 116/2013 — CONTRATADA: RECIVIX INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Fornecimento de 29 (vinte e nove) projetores multimídia para a Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais) compreendendo 29(vinte e nove) projetores multimídia marca Epson (relativo ao item 6) ao preço unitário de R\$ 2.200.00 (dois mil e duzentos reais), conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2013NE001854. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do efetivo recebimento do mesmo. Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 — Construção, melhoria e aparelhamento - Elemento de Despesa: 449052 — Equipamento e material permanente. Data: 25/11/2013. CONTRATO № 116/2013 - CONTRATADA: RECIVIX

CONTRATO Nº 118/2013 - CONTRATADA: RECIVIX INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Fornecimento de 10(dez) cartões de memórias para máquina fotográfica (relativo ao item 5) para a Procuradoria Geral de Justica, no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) compreendendo 10(dez) cartões de memória para máquina fotográfica memória marca Sandisk (relativo ao item 5) ao preço unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2013NE001860. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua sinatura, Dotação Orcamentária: Atividade: 324368 - Elemento de Despesa: 339030. Data: 25/11/2013.

CONTRATO Nº 124/2013 - CONTRATADA: SRA. EVÂNIA CONTRATO Nº 124/2013 - CONTRATADA: SRA. EVÂNIA CRISTINA TIBÚRCIO AZEVEDO CAVALCANTI. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Adalberto de Freitas, nº 179, Centro, Pesqueira/PE, destinado a sediar a Promotoria de Justiça daquele Município, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de aluguel pelo imóvel, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2013NE001903, emitida em 02/12/2013. Vigência: O prazo da locação será de 60 (sessenta) meses, a contar data da entrega formal das chaves. Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 324368 - Suporte às Atividades Fins da Procuradoria-Geral de Justiça - Sub Ação:000 - Fonte de Recursos: 0101 - Elemento de Despesa: 339036 - OSTPF. Data: 04/12/2013.

CONTRATO Nº 126/2013 - CONTRATADA: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA. Objeto: Fornecimento de 01(uma) Licença Qlikview Enterprise Edition Serv (relativo ao item 1), 01(uma) Licença Qlikview Enterprise Edition Serv Test (relativo ao item 2), 01(uma) Licença Qlikview Publisher Enterprise Edition(relativo ao item 4), 01(uma) Licença Qlikview PDF Report Distribution (relativo ao item 5), 50(cinquenta) Licenças Qlikview Document Cal (relativo ao item 6) e 10(dez) Licenças Qlikview Named User Cal (relativo ao item 7), para a Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de R\$ 365.718,98 (trezentos e sessenta de Justiça, no valor total de R\$ 365.718,98 (trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e dezoito reais e noventa e oito centavos) compreendendo 01(uma) Licença Qlikview Enterprise Edition Serv (relativo ao item 1) ao preço unitário de R\$ 101.985,45,01(uma) Licença Qlikview Enterprise Edition Serv Test (relativo ao item 2) ao preço unitário de R\$ 50.992,725,01(uma) Licença Qlikview Publisher Enterprise Edition(relativo ao item 4) ao preço unitário de R\$ 61.191,27,01(uma) Licença Qlikview PDF Report Distribution (relativo ao item 5) ao preço unitário de R\$ 61.191,27,01(uma) Licença Qlikview PDF Report Distribution (relativo ao item 5) ao preço unitário de R\$ 61.191,27,01(uma) Licença Qlikview Publisher Golicinças Olikview Document Cal (relativo ao item 6) ao preço unitário de R\$ 1.020,326 e 10(dez) Licenças Qlikview Named User Cal (realtivo ao item 7) ao preço unitário de R\$ 3.934,196, conforme Nota de Empenho nº 2013NE001929. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da data de atesto da nota fiscal dos bens. Dotação Orçamentária: Atividade: 324257 – Elemento de Despesa: 449039. Data: 05/12/2013.

CONTRATO Nº 127/2013 - CONTRATADA: MAGNO E FILHOS LTDA. Objeto: Fornecimento de 30(trinta) aparelhos de ar condicionado tipo janela de 18.000 Btu's (relativo ao item 03) condicionado tipo janela de 18.000 Btu's (relativo ao item 03) e 17(dezessete) aparelhos de ar condicionado tipo janela de 21.000 Btu's (relativo ao item 04) ambos da marca Consul para a Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de R\$ 62.968.85(sessenta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), compreendendo 30(trinta) aparelhos de ar condicionado tipo janela de 18.000 Btu's(relativo ao item 03) ao preço unitário de R\$ 1.232,75, e 17(dezessete) aparelhos de ar condicionado tipo janela de 21.000 Btu's(relativo ao item 04) ao preço unitário e R\$ 1.528,609, conforme Nota de Empenho nº 2013NE001929. Vigência: O prazo da locação será de 36 (trinta e seis) meses contra defeito de fabricação, contados a partir do atesto definitivo da nota fiscal (conforme indicado na proposta comercial). Dotação Orçamentária: Atividade: 321132 – Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos de Execução – Fonte: 000101 – Recursos de Tesouros - Elemento de Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente. Data: 09/12/2013.

CONTRATO Nº 128/2013 – CONTRATADA: STUDIO CAD PROGETOS E APRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Fornecimento de 05(cinco) softaware autocad versão 2013 AUTODESK(relativo ao item 8), 10(dez) licenças para uso de software-Autocad Win Subscription 1YR(relativo ao item 11) e 05(cinco) Licenças para uso de software-AUTODESK Network Actitivation Fee AUTODESK(relativo ao item 12), para a Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de R\$ 89.400,00 (otienta e nove mil quatrocentos reais). compreendendo 05(cinco) softaware autocad quatrocentos reais), compreendendo 05(cinco) softaware autocad versão 2013 AUTODESK(relativo ao item 8) ao valor unitário de R\$ 12.000,00(doze mil reais); 10(dez) licenças para uso de software-Autocad Win Subscription 1YR(relativo ao item 11) ao valor unitário de R\$ 1.450,00(um mil quatrocentos e cinquenta reais) e 05(cinco) Licenças para uso de software-AUTODESK Network Acitivation Fee AUTODESK(relativo ao item 12) ao valor Network Activation Fee AUTODESK(relativo ao item 12) ao valor unitário de R\$ 2.980,00(dois mil novecentos e oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE001978, emitida em 19/12/2013. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia dos materiais (mídias de instalação). Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 324257 – Elemento de Despesa: 339030. Data: 19/12/2013.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2013

— CONTRATADA: STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA

EPP. Objeto: Acréscimo de valor na ordem de 25% do preço
originariamente pactuado para atender o aumento da demanda
da PGJ. DO ACRÉSCIMO DO PREÇO: Ao valor pactuado para
a execução do contrato ora aditado será acrescido a quantia na
ordem de R\$ 137.477,25 (cento e trinta e sete mil quatrocentos
e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) decorrente
do aumento da demanda relativo as passagens aéreas e
hospedagens. Dotação Orçamentária: Atividade: 324368 —
Suporte às Atividades Fins da PGJ — 324089 — Capacitação
de Pessoal de Recursos Humanos da PGJ e 321133 — Defesa
dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão —
Elemento: 339033 — Passagens e Despesas com Locomoção
e 339039 — Outros Serviços de Terceiros, conforme Notas de
Empenhos nº 2013NE000012, 2013NE000013, 2013NE000014,
2013NE000015, 2013NE000016 2013NE000017 datadas de 2013NE000015, 2013NE000016 2013NE000017 datadas de 02/01/2013 e 2013NE000119 com data de 25/01/2013, com os devidos ajustes orçamentários. Data: 06/11/2013.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 063/2013 -SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2013 — CONTRATADA: KENNETH NASCIMENTO E CIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato 063/2013, referente à execução das obras de reforma da sede da Promotoria de Justiça de Ipojuca. Vigência: A prorrogação do prazo de execução será de 50(cinquenta) dias, devendo se estender até o dia 06 de dezembro de 2013. Data: 23/10/2013.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2012 — CONTRATADA: CONTREL — CONSTRUÇÕES E REALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato 053/2013, referente aos serviços de engenharia para à reforma da Central de Inquérito — Bloco 5 (Item 1). Vigência: A prorrogação do prazo será de 30(trinta) dias, devendo se estender até o dia 17 de abril de 2014. Data: 1941/2013. Data: 19/11/2013.

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2010 — CONTRATADA: LOCADORA FIORI LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, reajuste, acréscimo e sua repercussão no valor locatício, cuja finalidade é a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Locação de Veículos em carátei fixo, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando ao transporte dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando ao transporte de servidores da PGJ. Vigência: A prorrogação será de 12 (doze) meses, a contar de 23/11/2013. O acréscimo de 06 (seis) veículos tipo station wagon, modelo Fiat Pálio/Wekkend 1.4, no valor mensal de 11.3400,00 (onze mil e trezentos e quarenta reais), perfazendo o valor total acrescido de 136.080,00 (cento e trinta e seis mil e oitenta reais) para um período de 12 (doze) meses, correspondendo a um acréscimo de 7,95% (sete virgula noventa e cinco por cento). O acréscimo contido neste termo adicionado aos pretéritos é de 22,00% (vinte e dois por cento) em relação ao contrato originário. Dotação Orçamentária: Atividade: 324362 – Suporte as atividades fins da PGJ; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Notas de Empenho estimativo nº 2013NE000688, e nº 2013NE001827. Data: 20/11/2013.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO MP Nº 40/2013. Convenente: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTA. Objeto: Cooperação técnica administrativa entre os convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses a contar do dia 02/12/2013. Data:

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 10/2009 Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA. Objeto: Inclusão do servidor DJALMA NICÁCIO DA SILVA. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir da data da sua assinatura. Data

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 10/2009. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA. Objeto: Prorrogação de vigência da cessão do servidor JULIO FERREIRA GUERRA FILHO. Vigência: Será prorrogado a partir do dia 01/01/2014, observando-se o prazo de vigência do Convênio nº 10/2009. Data: 20/12/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 48/2011. Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ. Objeto: Inclusão do servidor FELIPE DE SOUZA BARBOSA. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir da data da sua assinatura. Data 11/12/2013.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MP Nº 28/2012. Convenente: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ. Objeto: Exclusão da servidora GENI MARIA DA SILVA. Vigência: Produzirá seus efeitos a partir de 11/12/2013. Data: 11/12/2013.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa PROAR ARCONDICIONADOS LTDA-ME. Objeto: Possibilitar a quitação do pagamento à nível de indenização referente a prestação dos serviços elencados na Nota Fiscal nº. 00000656, datada de 01/11/2013, e devidamente atestadas pela Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, perfazendo o valor total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Dotação Orçamentária: Atividade 324368 – Suporte às Atividades Fins da PGJ, Sub ação: 000, Fonte de Recursos 0101 - Elemento de Despesa 339039, conforme Nota de Empenho nº. 2013NE001297. Data: 12.11.2013.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO-EPP. Objeto: Possibilitar a quitação do pagamento à nível de indenização referente ao fornecimento dos produtos elencados nas Notas Fiscais nºs. 000.002.215 e 000.002.340, datadas de 20/02/2013 e 12.04.2013, respectivamente, e devidamente atestadas pelo Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, perfazendo o valor total de St. 16.330.00 (dazesseis mil tezpentos e tinta reais). Dotação R\$ 16.330,00 (dezesseis mil trezentos e trinta reais). Dotação Orçamentária: Atividade 321132 – Elemento de Despesa - 449052, conforme Nota de Empenho nº. 2013NE000476 de 02/01/2013. Data: 20/11/2013.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a Empresa CRISTIANE DIAS DE ARAÚJO-EPP. Objeto: Possibilitar a quitação do pagamento à nível de indenização referente ao fornecimento dos produtos elencados na Nota Fiscal nº. 000.002.621, datada de 23/08/2013, perfazendo o valor total de R\$ 4.813,00 (quatro mil oitocentos e treze reais). Dotação Orçamentária: Atividade 321132 – Elemento de Despesa - 449052, conforme Nota de Empenho nº. 2013NE001869. Data: 02/12/2013.

TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a SENHORA TERMO DE AJUSTE CONTRATUAL firmado com a SENHORA ELVIRA NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Objeto: Possibilitar a quitação do pagamento, à nível de indenização, referente ao aluguel relativo ao mês de outubro de 2013, no valor de R\$ 12.669,18 (doze mil seiscentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) com a devida correção/reajuste. Dotação Orçamentária: Atividade 324368 – Suporte as atividades fins da PGJ -Elemento de Despesa - 339036-OSTPF, conforme Nota de Empenho nº. 2013NE000164. Data: 03/12/2013.

TERMOS DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS firmado com o CONSELHO DE MORADORES E AMIGOS DO CÓRREGO DO JENIPAPO. Objeto: O DOADOR possuindo, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis, a seguir relacionados: 30 (trinta) computadores usados, inservíveis e obsoletos, devidamente descritos nas folhas 02, 13 e 14 do processo siig nº 0020702-2/2013, ora entregue ao DONATÁRIO, por meio do presente instrumento, resolve doá-los a título gratuito Data: 31/10/2013.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS firmado com A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: O DOADOR possuindo, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis a seguir relacionados no Anexo do processo siig nº 0052103-2/2012, ora entregue ao DONATÁRIO, por meio do presente instrumento, resolve doá-los a título gratuito. Data: 31/10/2013.

TERMOS DIVERSOS

TERMO DE ADESÃO Nº 001.2012.813.MPPE.001 AO CONTRATO MATER Nº 02/SAD/SEADM/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEMÁTICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ACESSO À INTERNET, SERVIÇOS DE VÍDEOMONITORAMENTO E DE VIDEOCONFERÊNCIA, COM OPERAÇÃO TÉCNICA INTEGRADA FORMANDO A REDE PE CONECTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO-SAD E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, E DO OUTRO LADO, O CONSÓRCIO REDE PE-CONECTADO. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização, treinamento e manutenção de uma solução integrada de telemática, para prestação de serviços de telefonia operacionalização, treinamento e manutenção de uma solução integrada de telemática, para prestação de serviços de telefonia móvel, acesso à internet, serviços de videomonitoramento e de videoconferência, com operação técnica integrada especializada para o Governo do Estado de Pernambuco e de outros Poderes, formando a REDE PE CONECTADO. Vigência: O Termo de Adesão vigorará de 01/11/2012 a 16/09/2016, podendo ser prorrogado. Empenho Estimativo nº 2012NE001675 datado de 29/10/2012, no valor de R\$ 615.490,34 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) referente ao período de 01/11/2012 à 31/12/2012. Data: 01.11.2012.

apariocentos e inventai esa e timia e quatrio teriandos prefenite ao período de 01/11/2012 à 31/12/2012. Data: 01.11.2012.

ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO № 001.2012.813.MPPE.001
AO CONTRATO MATER № 02/SAD/SEADM/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEMÁTICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ACESSO À INTERNET, SERVIÇOS DE VIDEOMONITORAMENTO E DE VIDEOCONFERÊNCIA, COM OPERAÇÃO TÉCNICA INTEGRADA FORMANDO A REDE PE CONECTADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO-SAD E O CONSÓRCIO REDE PE-CONECTADO. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, conforme ADENDO I, a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização, treinamento e manutenção de uma solução integrada de telemática, para prestação de serviços de telefonia móvel, acesso à internet, serviços de videomonitoramento e de videoconferência, com operação técnica integrada especializada para o Governo do Estado de Pernambuco e de outros Poderes, formando a REDE PE CONECTADO. Vigência: O Termo de Adesão vigorará de 01/01/2013 à 16/09/2016, podendo ser prorrogado. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento contratual correrão por conta das disponibilidades financeiras dos órgãos e entidades aderentes ao Contrato MATER № 002/

SAD/SEADM/2012, que deverão estar programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2013, na classificação abaixo: Projeto/Atividade: Implantação da rede PE CONECTADO para o Governo do Estado de Pernambuco. Unidade orçamentária: 00121 – Programa de trabalho: 14.126.0949.4257.10000 – Ação: 421 – Elemento de despesa: 339039 - Empenho Estimativo nº 2013NE000954 datado de 27/05/2013, no valor de R\$4.374.771,96 (quatro milhões trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) referente ao período de 01/01/2013 à 31/12/2013. Data: 01.01.2013.

Promotorias de Justiça

2ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE RECOMENDAÇÃO № 005/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os diversos termos de declarações prestados por usuários do SUS nesta Promotoria de Justiça quanto à ausência de médicos no Hospital Regional de Arcoverde [Arquimedes 2013/1356968];

CONSIDERANDO o Ofício n.º 456/2013-D, da direção do Hospital Regional de Arcoverde, comunicando falta injustificada ao serviço no mês de outubro do ano corrente de diversos médicos [Arquimedes 2013/1367834];

CONSIDERANDO o Ofício n.º 477/2013-D, da direção do Hospita Regional de Arcoverde, comunicando falta injustificada ao serviço no mês de novembro do ano corrente de diversos médicos [Arquimedes 2013/1396106]:

CONSIDERANDO o Ofício 494/2013, da direção do Hospital Regional de Arcoverde, comunicando a suspensão dos atendimentos da emergência nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral e traumatologia e restrição dos atendimentos nas especialidades de obstetrícia e pediatria no dia 16/12/2013 em razão do alto índice absenteísmo médico por faltas injustificadas [Arquimedes 2013/1404528];

CONSIDERANDO o Ofício 497/2013, da direção do Hospital Regional de Arcoverde, comunicando a suspensão dos atendimentos da emergência nas especialidades de clínica obstétrica e e restrição dos atendimentos nas especialidades de clínica médica e pediátrica no dia 17/12/2013 em razão do alto índice absenteísmo médico, por faltas injustificadas e licenças médicas [Arquimedes 2013/1404528];

CONSIDERANDO que as faltas injustificadas vêm prejudicando o serviço de saúde prestado pelo Hospital Regional de Arcoverde à população, acarretando muitas vezes a interrupção e/ou restrição do atendimento:

CONSIDERANDO que o Estatuto do Servidor do Estado de Pernambuco prevê a responsabilidade civil, penal e administrativa do funcionário pelo exercício irregular de suas atribuições (art. 195);

CONSIDERANDO que o funcionário público pode ser demitido por ter sessenta dias de falta ao serviço, em período de doze meses, sem causa justificada, desde que não configure abandono de cargo (falta sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos), conforme art. 204. XIV;

CONSIDERANDO ser proibido ao funcionário "promover direta ou indiretamente a paralisação de serviços públicos" (art. 194, XIII), sendo-lhe aplicável, por isso, a pena de demissão (art. 204, XIII), estando configurada violação a essa proibição com a falta injustificada que provoque a interrupção do serviço público;

CONSIDERANDO ser a moralidade princípio constitucional, cuja violação importa nas sanções previstas na Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando configurada violação a esse princípio com a falta injustificada pelo funcionário público, independentemente do número de faltas, bastando restar demonstrada a interrupção do serviço prestado no hospital e ser a prática reiterada a ponto de caracterizar deslealdade para com a instituição pública e descompromisso com a saúde pública;

CONSIDERANDO que a falta injustificada, independentemente do número de faltas, pode configurar o crime de abandono de função, previsto no art. 323 do Código Penal, sempre que acarretar prejuízo para o serviço público (fechamento do setor, por exemplo);

CONSIDERANDO ser esta a conclusão da doutrina, conforme ensina o penalista Rogério Greco, ao afirmar bastar que "o abandono dure por tempo capaz de criar possibilidade de prejuízo" (Código penal Comentado, Impetus, 2009, p. 774);

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, aqui representada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e pela Direção do Hospital Regional de Arcoverde, ao tomar conhecimento de irregularidades no serviço público, promover-lhe a apuração, sob pena de entender caracterizado o crime de prevaricação e ato de improbidade administrativa por omissão (art. 214);

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, aqui representada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e pela Direção do Hospital Regional de Arcoverde, ao tomar conhecimento da prática de crime, comunicar o fato à autoridade policial, sob pena de entender caracterizado o crime de prevaricação e ato de improbidade administrativa por omissão (art. 240):

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal;

RESOLVE, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, RECOMENDAR à Administração Pública, aqui representada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e Direção do Hospital Regional de Arcoverde, que adote as seguintes providências:

 exerçam controle rigoroso de presença e faltas no Hospital Regional de Arcoverde, inclusive no que toca aos afastamentos por motivo de licença médica; (2) constatado ter o funcionário trinta dias de faltas injustificadas consecutivas ou sessenta dias de falta ao serviço, em período de doze meses, sem causa justificada, promovam a instauração de processo administrativo disciplinar para sua responsabilização;

(3) sempre que a falta injustificada provocar a interrupção do serviço de saúde (fechamento do setor, por exemplo), independentemente do número de faltas, promovam a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar violação à proibição prevista no art. 194, XIII, do Estatuto do Servidor do Estado de Pernambuco;

(4) sempre que a falta injustificada provocar a interrupção do serviço de saúde (fechamento do setor, por exemplo), independentemente do número de faltas, considerando a art. 323 do Código Penal, promovam o encaminhamento de ofício à Delegacia de Polícia local, solicitando a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência policial, dandose ciência ao Ministério Público (o ofício de encaminhamento para a Delegacia de Polícia local deverá ser individualizado por funcionário faltoso, com dados qualificativos, histórico de faltas injustificadas – últimos seis meses – e descrição do prejuízo ao serviço público com a ausência, se possível com a indicação de eventuais dados qualificativos de pacientes que deixaram de ser atendidos);

(5) sempre que a falta injustificada provocar a interrupção do serviço de saúde (fechamento do setor, por exemplo), independentemente do número de faltas, estando demonstrada ser a prática reiterada a ponto de caracterizar deslealdade para com a instituição pública e descompromisso com a saúde pública, importando o ato em improbidade administrativa por ofensa ao princípio da moralidade administrativa, deverão os órgãos estaduais encaminhar relatório do caso ao Ministério Público, para análise e eventual ajuizamento de ação de improbidade administrativa contra o funcionário faltoso [o relatório de caso deverá ser individualizado por funcionário faltoso, com dados qualificativos, histórico de faltas injustificadas – últimos seis meses – e descrição do prejuízo ao serviço público com a ausência, se possível com a indicação de eventuais dados qualificativos de pacientes que deixaram de ser atendidos]:

REQUISITAR à Administração Pública, aqui representada pela Secretaria de Saúde do Estado de Pemambuco e Direção do Hospital Regional de Arcoverde, que (1) promovam a divulgação desta recomendação no âmbito do referido hospital, com ciência pessoal dos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, etc.), bem assim que, no prazo de 30 (trinta) dias, (2) informem o Ministério Público sobre o acatamento desta recomendação, indicando as providências adotadas, com a devida comprovação.

Junte-se cópia desta recomendação ao Inquérito Civil n.º 01/2013.

Remeta-se cópia desta recomendação, por ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, à direção do Hospital Regional de Arcoverde, à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Arcoverde, 18 de dezembro de 2013.

Ericka Garmes Pires Veras Promotora de Justiça

Márcia Maria Amorim de Oliveira Promotora de Justica

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 001/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do meio ambiente e do consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1401210 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar as condições do matadouro público local.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as diligências determinadas por meio do Despacho $\rm n^0$ 016/2013, ainda pendentes de cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL $n^{\rm o}$ 2013/1401210 pelo prazo de um ano, a contar da presente data, adotando-se as seguintes providências:

Reitere-se os ofícios de fls. 63 e 65

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Comunique-se ao Município de Água Preta/PE;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 6 de janeiro de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 002/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1401427 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar e reprimir a venda clandestina de Gás Liquefeito de Petróleo- GLP [Gás de Cozinha].

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as diligências determinadas por meio do Despacho nº 016/2013, ainda pendentes de cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas en for a case.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2013/1401210 pelo prazo de um ano, a contar da presente data:

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público

Comunique-se ao Município de Água Preta/PE;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 6 de janeiro de 2014.

Vanessa Cavalcanti de Araújo Promotora de justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 24/13 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 019/2013, instaurado nesta Promotoria visando à apuração de insuficiência de recursos humanos e leitos no Hospital Otávio de Freitas, tramita nesta Promotoria desde 19 de fevereiro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando à continuidade da investigação;

determinando

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 019/2013-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, com cópia da ata de audiência de fls. 82-84, solicitando que remeta a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, o novo estudo de padronização do funcionamento do Hospital Otávio de Freitas, em conformidade com o deliberado no aludido ato.

Recife, 18 de dezembro de 2013

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2014/1410309

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício na 2º Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 7º Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alquém, mas tratar iqualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade. aualidade e resultado:

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissionados e a contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, pelo Poder Executivo Municipal de Palmares, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporária e de nomeações para cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, matrícula nº 188.035-7, para funcionar como Secretário Escrevente

DETERMINO desde logo

- 1. Reitere-se o Ofício nº 180/2013, dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito do Município Palmares, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias 1. Reitere-se o Ofício nº 180/2013, dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito do Município Palmares, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias titeis, a seguinte documentação: relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos); relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivos de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie; relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos; relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do executivo municipal, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo comissionados temporáriamente, nos últimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor: uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante, certidão sobre o ano em que foi homologado o último professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante); certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder executivo municipal; quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para cada espécie de cargo; informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).
- 2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspetoria do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- inhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário encaminhe-se, Oficial do Estado;
- 4. Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Palmares.

Palmares, 02 de janeiro de 2014.

João Paulo Pedrosa Barbosa Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2014/1410307

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 12/94, e pelos artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que na reunião sobre planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a 7º Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, aderiu ao projeto "Admissão Legal", com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Administração Pública, da regra do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, e de combater a prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados;

CONSIDERANDO que se tem observado, em diversos órgãos públicos, uma prática reiterada consistente na utilização indevida e ilegal de contratos temporários e cargos comissionados, para admissão de pessoal sem realização de concurso público ou em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, em situações que não se revestem de caráter excepcional, nem temporário; ou que não importam relação de confiança, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da CF/88, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO o princípio do Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art. 37-II da CF/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme reza o art. 23, 1, c, do Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos – Decreto 678/92);

CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção, sendo indevida a nomeação para cargos comissior contratação temporária fora das hipóteses legais, como forma de burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar cumprimento do disposto no art. 37. II. da Constituição Federal nes normas persente involenti o vine robel colo como ino de aputar cumprimento ou disposio no alt. 37, in pelo Poder Legislativo Municipal de Palmares, verificando a ocorrência e a legalidade de contratação temporá cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares;

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, matrícula nº 188,035-7, para funcionar como Secretário Escrevente

DETERMINO desde logo

- 1. Reitere-se o Ofício nº 181/2013, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a seguinte documentação: relação dos cargos efetivos do executivo municipal, com suas respectivas leis (com previsão de suas atribuições e do número de cargos); relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo-se apresentar uma lista para cada tipo de cargo efetivo (uma lista para os ocupantes de cargos efetivos de professor, outra lista para os ocupantes do cargo efetivo de auxiliar administrativo e assim por diante), bem como devendo-se informar a quantidade de cargos vagos, por espécie; relação dos cargos comissionados do poder executivo municipal, com suas respectivas leis, com previsão de suas atribuições e do número de cargos providos e vagos; relação, por ordem alfabética, dos servidores ocupantes de cargos comissionados do executivo municipal, devendo-se a presentar uma lista para cada tipo de cargo comissionado; cópia da lei municipal que prevê a contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo; relação, por ordem alfabética, dos contratados temporariamente, nos últimos contratação temporaria de servidores polo Poder Executivo; telação, por ordem aliabetica, dos contratados temporamentes, nos utimos três anos, por categoria profissional, devendo-se apresentar uma lista para cada espécie de contrato (uma lista dos contratados para a função de professor; uma lista dos contratados para a função de médico, e assim por diante); certidão sobre o ano em que foi homologado o último concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito poder executivo municipal; quantidade de nomeações realizadas em função do último concurso, com especificação das nomeações realizadas para a cada espécie de cargo; informação sobre a existência de empresas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, devendo-se apresentar cópia do(s) contrato(s).
- 2. remeta-se cópia desta Portaria ao Ministério Público de Contas, à Inspetoria do Tribunal de Contas em Palmares, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 3. encaminhe-se, por meio eletrônico, a presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4. Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Palmares.

Palmares, 02 de janeiro de 2014. João Paulo Pedrosa Barbosa Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUAS BELAS

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 007/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante legal, na Promotoria de Justiça de Águas Belas/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotados no Hospital João Secundino de Souza, neste ato presentes perante este termo os signatários quem abaixo assinam, e o MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. neste ato através da SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ÁGUAS BELAS/PE. Dra. Ana Cláudia Mendonça, portadora da carteira de identidade nº 4493095, CPF nº 901.065.474-53, com endereço profissional na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n. Centro, Águas Belas/PE, doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, prodicatos a conclicâdos. mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público [art. 23, I, da Constituição da República];

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 140, Inciso "XVI" da Lei Orgânica do Município de Águas Belas: "São direitos dos Servidores Públicos Municípais (...) XVI – Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres (...)",

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 70 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Águas Belas: "Art. 70. Os funcionários que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento de cargo efetivo. (...)";

CONSIDERANDO o teor do art. 58 da LC nº 001/96 (Plano de carreira e outras providências no âmbito do Município de Águas Belas/PE): "art. 58. A gratificação adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, ser regulamentada por decreto do Executivo e remunerada segundo o grau de comportamento, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos vencimentos."

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 192 da CLT, de aplicação subsidiária ao caso em tela: Art. 192. O exercício de trabalho em condições insalubres (...) assegura a percepção de adicional respectivamente de (...) 20% (vinte por cento) (...).

CONSIDERANDO que o Município de Águas Belas, através da Secretaria de Saúde, reconhece que os Servidores Públicos Municípais ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotados no Hospital João Secundino de Souza, exercem suas atividades nos termos do art. 70 da legislação supracitada (atividade insalubre), fazendo jus ao respectivo adicional;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Município de Águas Belas/PE, através da Compromissária Dra. Ana Cláudia Mendonça, atual Secretária de Saúde de Águas Belas, ou quem vier a sucedê-la, assume a responsabilidade de INCLUIR na folha de pagamento dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotados no Hospital João Secundino de Souza, o pagamento do adicional de atividade insalubre, no percentual de 20%. a partir do mês de JANEIRO de 2014. inclusive, nos moldes previstos da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de Águas Belas, no Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Águas Belas, na LC nº 001/96 e na CLT, como vistos caires.

CLÁUSULA 4ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE, multa diária de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), até o efetivo cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo criado pela Lei nº

CLAUSULA 5ª: O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado

CLÁUSULA 6ª: Fica estabelecido o foro da Comarca de Águas Belas/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente nto, com renúncia expressa a qualquer outro

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Águas Belas, 18 de Dezembro de 2013.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco Promotor de Justiça

Ana Cláudia Mendonça Secretária de Saúde - Compromissária

Auxiliares de Serviços Gerais - Compromissários: Rosemere Rodrigues Santos Ivânia Maria da Conceição Ana Lúcia Barbosa de Oliveira Izaura Maria da Conceição Maria Bernadete da Silva Keila Cristina de Oliveira Maria Quitéria de Melo

6ª e 39ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seus Representantes abaixo assinados, com exercício nas 6ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambas com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem observadas pelas entidades que desenvolvem programas de internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas, igualmente aplicadas aos que se encontram na semiliberdade ou em meio aberto, entre elas as seguintes: "I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;(...) IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;(...) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; (...)."

CONSIDERANDO que "São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros CONSIDERANDO que "São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei 12594/12",

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE, no qual disciplina que, "no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 10 do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e

do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus ge operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 10 do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente e, ainda, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzan ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não ou concorram, sob qualquer forma, uneta ou minieria, para o river cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) – art. 29 do mesmo Diploma legal

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça, aberto para acompanhar as visitas bimestrais na UNIDADE DE INTERNAÇÃO - CASE CABO

CONSIDERANDO que, das visitas bimestrais realizadas durante o ano de 2013, na acima citada Unidade, que deram azo à elaboração do RELATÓRIO LONGITUDINAL, da lavra do pessoal técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, restou apurado que a Unidade não apresenta condições de habitabilidade para alojar jovens, uma vez que suas instalações não possuem estrutura física suficiente que atendam aos parâmetros arquitetônicos e regras do SINASE;

CONSIDERANDO, ainda, que se pode observar, durante ditas visitas, que a Unidade de atendimento pratica diversas violações ao ECA, constatando, entre outras, superlotação e "espaço físico deteriorado", a comprometer o bem-estar das adolescentes que

CONSIDERANDO que essa realidade afronta a dignidade de qualquer ser humano, especialmente daquele a quem o Estado conferiu prioridade absoluta;

CONSIDERANDO, por fim, que os objetivos da medida socioeducativa de semiliberdade só podem ser minimamente alcançados se observadas as obrigações previstas no do ECA pelas entidades responsáveis pela execução dos respectivos programas.

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança do CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO, bem como se está atendendo às diretrizes trazidas pela Lei do SINASE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento, conforme seja o caso, determinando desde logo:

- seja requisitada ao CAT-Engenharia do MPPE a realização de vistoria na unidade de atendimento socioeducativo CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO, a fim de que seja elaborado laudo técnico em que se aponte as medidas necessárias e saneadoras das irregularidades detectadas, adotando-se como parâmetro as regras estabelecidas pelo SINASE;
- 2. seia oficiada à APEVISA, solicitando vistoria na Unidade em

3.Com a chegada da documentação supra, seia designada audiência, com a presença da Presidência da FUNASE, da Direção da Unidade e do Secretário da Criança e da Juventude, anexandose no mandado de notificação, cópia do relatório da primeira e da última inspeção, bem como do Relatório Longitudinal.

Remeta-se cópia da presente portaria aos Diretores do CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO, ao Presidente da FUNASE e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria

Recife/PE, 03 de janeiro de 2014.

Josenildo da Costa Santos

39ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. or intermédio de seus Representantes abaixo assinados, com exercício nas 6ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambas com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respe al liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem observadas pelas entidades que desenvolvem programas de internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas, igualmente aplicadas aos que se encontram na semiliberdade ou em meio aberto, entre elas as seguintes: "1 - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;(...) IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao

adolescente;(...) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; (...)."

CONSIDERANDO que "São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei 12594/12", III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de

no qual disciplina que, "no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso L e no § 10 do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas vistas no inciso II e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069. de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as sem prejuízo do que determinam os arts, 191 a 197, 225a avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei n₈ 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) – art. 29 do mesmo Diploma legal,

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça, aberto para acompanhar as visitas bimestrais na UNIDADE DE INTERNAÇÃO – CASE ABREU E LIMA

CONSIDERANDO que, das visitas bimestrais realizadas durante o ano de 2013, na acima citada Unidade, que deram azo à elaboração do RELATÓRIO LONGITUDINAL, da lavra do pessoal técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, restou apurado que a Unidade não apresenta condições de habitabilidade para alojar jovens, uma vez que suas instalações não possuem estrutura física suficiente que atendam aos parâmetros arquitetônicos e regras do SINASE;

CONSIDERANDO, ainda, que se pode observar, durante ditas visitas, que a Unidade de atendimento pratica diversas violações ao ECA, constatando, entre outras, superlotação e "espaço físico deteriorado", a comprometer o bem-estar das adolescentes que

CONSIDERANDO que essa realidade afronta a dignidade de qualquer ser humano, especialmente daquele a quem o Estado conferiu prioridade absoluta;

CONSIDERANDO, por fim, que os objetivos da medida socioeducativa de semiliberdade só podem ser minimamente alcançados se observadas as obrigações previstas no do ECA pelas entidades responsáveis pela execução dos respectivos programas.

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança do CASE ABREU E LIMA, bem como se está atendendo às diretrizes trazidas pela Lei do SINASE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento, conforme seja o caso, determinando desde logo:

- seia requisitada ao CAT-Engenharia do MPPE a realização de ria na unidade de atendin ento socioeducativo CASE ABREU E LIMA, a fim de que seja elaborado laudo técnico em que se aponte as medidas necessárias e saneadoras das irregularidades detectadas, adotando-se como parâmetro as regras estabelecidas
- 2. seja oficiada à APEVISA, solicitando vistoria na Unidade em
- 3. Com a chegada da documentação supra, seja designada audiência, com a presença da Presidência da FUNASE, da Direção da Unidade e do Secretário da Criança e da Juventude, anexandose no mandado de notificação, cópia do relatório da primeira e da última inspeção, bem como do Relatório Longitudinal.

Juntem-se os documentos correlatos

Remeta-se cópia da presente portaria aos Diretores do CASE ABREU E LIMA, ao Presidente da FUNASE e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude e à ria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta últir publicação no Diário Oficial do Estado

Autue-se e registre-se em pasta própria

Recife/PE, 03 de janeiro de 2014.

Josenildo da Costa Santos

39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA 003/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seus Representantes abaixo assinados, com exercício nas 6^a e 39^a Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambas com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência famíliar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem observadas pelas entidades que desenvolvem programas de internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas, inclinadas o por serem mais benéficas, programas de constitue de constit mente aplicadas aos que se encontram na semili em meio aberto, entre elas as seguintes: "I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;(...) IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;(...) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; (...)."

CONSIDERANDO que "São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou ponsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento ministrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio erto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida responsaver e por seu dienersor, emi qualquer lase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei 12594/12"

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE. no qual disciplina que, "no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso 1 e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente): e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197. 225a 227. 230 a 236. 243 e 245 a 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda, âqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades seus prepostos e entidades governament nis às medidas prevista cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) – art. 29 do mesmo Diploma legal;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça, aberto para acompanhar as visitas bimestrais na UNIDADE DE INTERNAÇÃO CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES

CONSIDERANDO que, das visitas bimestrais realizadas durante o na citada Unidade, que deram azo à elaboração ano de 2013, na acima citada Unidade, que deram azo a elaboração do RELATÓRIO LONGITUDINAL, da lavra do pessoal técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, restou apurado que a Unidade não apresenta condições de habitabilidade para alojar jovens, uma vez que suas instalações não possuem estrutura física suficiente que atendam aos parâmetros arquitetônicos e regras do SINASE;

CONSIDERANDO, ainda, que se pode observar, durante ditas visitas, que a Unidade de atendimento pratica diversas violações ao ECA, constatando, entre outras, superlotação e "espaço físico deteriorado", a comprometer o bem-estar das adolescentes que ali se encontram;

CONSIDERANDO que essa realidade afronta a dignidad qualquer ser humano, especialmente daquele a quem o Estado conferiu prioridade absoluta;

CONSIDERANDO, por fim, que os objetivos da medida socioeducativa de semiliberdade só podem ser minimamente alcançados se observadas as obrigações previstas no do ECA pelas entidades responsáveis pela execução dos respectivos programas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as INSTAURAR o presente INQUERITO CIVIL para apurar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança do CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES, bem como se está atendendo às diretrizes trazidas pela Lei do SINASE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento, conforme seja o caso, determinando desde logo:

seja requisitada ao CAT-Engenharia do MPPE a realização vistoria na unidade de atendimento socioeducativo CASE de vistoria na unidade de atendimento socioeducativo CASE
JABOATÃO DOS GUARARAPES, a fim de que seja elaborado laudo técnico em que se aponte as medidas necessárias e saneadoras das irregularidades detectadas, adotando-se como parâmetro as regras estabelecidas pelo SINASE;

- 2. seia oficiada à APEVISA, solicitando vistoria na Unidade em
- 3. Com a chegada da documentação supra, seja designada audiência, com a presença da Presidência da FUNASE, da Direção da Unidade e do Secretário da Criança e da Juventude, anexando-se no mandado de notificação, cópia do relatório da primeira e da última inspeção, bem como do Relatório Longitudinal.

Juntem-se os documentos correlatos

Remeta-se cópia da presente portaria aos Diretores do CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES, ao Presidente da FUNASE e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria

Recife/PE, 03 de janeiro de 2014.

Josenildo da Costa Santos

39ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA 004/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

por intermédio de seus Representantes abaixo assinados, com exercício nas 6ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambas com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129. II. da Constituição Federal. pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão: exploração, violência, crueldade e opressão

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem observadas pelas entidades que desenvolvem programas de internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas, igualmente aplicadas aos que se encontram na semiliberdade ou em meio aberto, entre elas as seguintes: "I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;(...) IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;(...) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; (...)."

CONSIDERANDO que "São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos nos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE. qual disciplina que, "no caso do desrespeito, mesmo que parcial ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso Le no § 10 do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 10 do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) – art. 29 do mesmo Diploma legal;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça, aberto para acompanhar as visitas bimestrais na UNIDADE DE INTERNAÇÃO – CASE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que, das visitas bimestrais realizadas durante ano de 2013, na acima citada Unidade, que deram azo à elaboração do RELATÓRIO LONGITUDINAL, da lavra do pessoal técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, restou apurado que a Unidade não apresenta condições de habitabilidade para alojar jovens, uma vez que suas instalações não possuem estrutura física suficiente que atendam aos parâmetros arquitetônicos e regras do SINASE;

CONSIDERANDO, ainda, que se pode observar, durante ditas visitas, que a Unidade de atendimento pratica diversas violações ao ECA, constatando, entre outras, superlotação e "espaço físico deteriorado", a comprometer o bem-estar das adolescentes que

CONSIDERANDO que essa realidade afronta a dignidade de qualquer ser humano, especialmente daquele a quem o Estado conferiu prioridade absoluta;

CONSIDERANDO, por fim, que os objetivos da medida socioeducativa de semiliberdade só podem ser minimamente alcançados se observadas as obrigações previstas no do ECA pelas entidades responsáveis pela execução dos respectivos

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança do CASE SANTA LUZIA, bem como se está atendendo às diretrizes trazidas pela Lei do SINASE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento, conforme seja o caso, determinando desde logo:

- 1. seja requisitada ao CAT-Engenharia do MPPE a realização de vistoria na unidade de atendimento socioeducativo CASE SANTA LUZIA, a fim de que seja elaborado laudo técnico em que se aponte as medidas necessárias e saneadoras das irregularidades detectadas, adotando-se como parâmetro as regras estabelecidas pelo SINASE:
- 2. seia oficiada à APEVISA, solicitando vistoria na Unidade em
- 3. Com a chegada da documentação supra, seja designada audiência, com a presença da Presidência da FUNASE, da Direção da Unidade e do Secretário da Criança e da Juventude, anexando-se no mandado de notificação, cópia do relatório da primeira e da última inspeção, bem como do Relatório Longitudinal.

Remeta-se cópia da presente portaria aos Diretores do CASE SANTA LUZIA, ao Presidente da FUNASE e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude e à ria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria

Recife/PE, 03 de janeiro de 2014.

Josenildo da Costa Santos 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA 005/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por intermédio de seus Representantes abaixo assinados, com exercício nas 6ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambas com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em CONSIDERANDO que a Constituição da Républica de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respetió à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem observadas pelas entidades que desenvolvem programas de internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas, igualmente aplicadas aos que se encontram na semiliberdade ou em meio aberto, entre elas as seguintes: "I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;(...) IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;(...) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; (...)." os objetos necessários à higiene pessoal; (...).'

CONSIDERANDO que "São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todas os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio

elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei 12594/12°, de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE, no qual disciplina que, "no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 10 do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de seus preposios e entidades governamentais as medicias previstas no inciso I. en o § 10 da art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 10 do art. 97 da Lei no 8.069. de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197. 225a 227. 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento lificito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) — art. 29 do mesmo Diploma legal;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça, aberto para acompanhar as visitas bimestrais na UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – CENIP SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que, das visitas bimestrais realizadas durante o ma citada Unidade, que deram azo à elaboração do RELATÓRIO LONGITUDINAL, da lavra do pessoal técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, restou apurado que a Unidade não apresenta condições de habitabilidade para alojai jovens, uma vez que suas instalações não possuem estrutura jovens, uma vez que suas instalações não possuem estrutura física suficiente que atendam aos parâmetros arquitetônicos e regras do SINASE;

CONSIDERANDO, ainda, que se pode observar, durante ditas visitas, que a Unidade de atendimento pratica diversas violações ao ECA, constatando, entre outras, superlotação e "espaço físico deteriorado", a comprometer o bem-estar das adolescentes que

CONSIDERANDO que essa realidade afronta a dignidade qualquer ser humano, especialmente daquele a quem o Estado conferiu prioridade absoluta;

CONSIDERANDO, por fim, que os objetivos da medida socioeducativa de semiliberdade só podem ser minimamente alcançados se observadas as obrigações previstas no do ECA pelas entidades responsáveis pela execução dos respectivos programas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança do CENIP SANTA LUZIA, bem como se está atendendo às diretrizes CENIP SANTA LOZIA, Defit como se esta ateriorno as discussor trazidas pela Lei do SINASE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento, conforme seja o caso, determinando desde logo:

- 1. seja requisitada ao CAT-Engenharia do MPPE a realização de 1. seja requisitada ao CAI-Engennaria do MPPE a realização de vistoria na unidade de atendimento socioeducativo CENIP SANTA LUZIA, a fim de que seja elaborado laudo técnico em que se aponte as medidas necessárias e saneadoras das irregularidades detectadas, adotando-se como parâmetro as regras estabelecidas nelo SINASF:
- seja oficiada à APEVISA, solicitando vistoria na Unidade em comento;
- Com a chegada da documentação supra, seja designada audiência, com a presença da Presidência da FUNASE, da Direção da Unidade e do Secretário da Criança e da Juventude, anexandose no mandado de notificação, cópia do relatório da primeira e da última inspeção, bem como do Relatório Longitudinal.

Juntem-se os documentos correlatos

Remeta-se cópia da presente portaria aos Diretores do CENIP SANTA LUZIA, ao Presidente da FUNASE e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude e à ria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta últ publicação no Diário Oficial do Estado

Recife/PE, 03 de janeiro de 2014.

Josenildo da Costa Santos 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA 006/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. por intermédio de seus Representantes abaixo assinados, com exercício nas 6ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambas com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, *caput*, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta

rioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem observadas pelas entidades que desenvolvem program internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas, igualmente aplicadas aos que se encontram na semiliberdade ou em meio aberto, entre elas as seguintes: "I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;(...) IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;(...) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; (...)."

CONSIDERANDO que "São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, guando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência: III - ser respeitado em sua personalidade intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei 12594/12°, 12594/12";

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE, no qual disciplina que, "no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso L e no § 10 do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 10 do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-à a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197. 225a 227. 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e ainda, âqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE, ainda, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induza ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei $n\underline{o}$ 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundaciona e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) – art. 29 do mesmo Diploma legal;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça, aberto para acompanhar as visitas bimestrais na UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – CENIP RECIFE

CONSIDERANDO que, das visitas bimestrais realizadas durante o ano de 2013, na acima citada Unidade, que deram azo à elaboração do RELATÓRIO LONGITUDINAL, da lavra do pessoal técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, restou apurado que a Unidade não apresenta condições de habitabilidade para alojar jovens, uma vez que suas instalações não possuem estrutura física suficiente que atendam aos parâmetros arquitetônicos e regras do SINASE;

CONSIDERANDO, ainda, que se pode observar, durante ditas visitas, que a Unidade de atendimento pratica diversas violações ao ECA, constatando, entre outras, superlotação e "espaço físico deteriorado", a comprometer o bem-estar das adolescentes que

CONSIDERANDO que essa realidade afronta a dignidade de qualquer ser humano, especialmente daquele a quem o Estado conferiu prioridade absoluta;

CONSIDERANDO, por fim, que os objetivos da medida socioeducativa de semiliberdade só podem ser minimamente alcançados se observadas as obrigações previstas no do ECA pelas entidades responsáveis pela execução dos respectivos programas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as INSTAURAR o presente INQUERTIO CIVIL para apurar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança do CENIP RECIFE, bem como se está atendendo às diretrizes trazidas pela Lei do SINASE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento, conforme seja o caso, determinando desde logo:

- seja requisitada ao CAT-Engenharia do MPPE a realização de vistoria na unidade de atendimento socioeducativo CENIP RECIFE, a fim de que seja elaborado laudo técnico em que se aponte as medidas necessárias e saneadoras das irregularidades detectadas, adotando-se como parâmetro as regras estabelecidas polo SINACE:
- 2. seja oficiada à APEVISA, solicitando vistoria na Unidade em
- 3. Com a chegada da documentação supra, seia designada da Unidade e do Secretário da Criança e da Juventude, anexando-se no mandado de notificação, cópia do relatório da primeira e da última inspeção, bem como do Relatório Longitudinal

Juntem-se os documentos correlatos

Remeta-se cópia da presente portaria aos Diretores do CENIP RECIFE, ao Presidente da FUNASE e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado

Autue-se e registre-se em pasta própria

Recife/PE, 03 de janeiro de 2014.

Josenildo da Costa Santos

39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que ao final assina, com exercício cumulativo na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda

CONSIDERANDO as informações recebidas por esta Promotoria de Justiça, noticiando que a guarda municipal está trabalhando em situação precária, o que deu azo à abertura de procedimento preparatório de nº Arquimedes 2013/1365089;

CONSIDERANDO que a guarda municipal tem atribuição também

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos da cidadania e defesa de distributo humanos estatos de subsectivos aos direitos da cidadania e defesa de distributo humanos estatos considerantes de defesa de servicios da cidadania experimentos de servicios da cidadania e defesa de servicios de s dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO que há um convênio firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;

CONSIDERANDO que um número considerável de procedimentos investigativos e de ações penais tipificadas na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), dentre as quais se destacam àquelas previstas no artigo 309 do CTB, consistente em "Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano".

CONSIDERANDO que tem sido observado, de forma recorrente, que crianças e adolescentes conduzem veículos ciclomotores, popularmente conhecidos como "cinquentinhas", de forma totalmente irregular, uma vez que somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos podem obter autorização para conduzir um veículo de tal natureza (Resolução nº168/04 - CONTRAN), sendo dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, na forma do art.227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO também as reclamações recebidas por esta CONSIDERANDO também as reclamações recebidas por esta Promotoria de Justiça, acerca do trânsito nesta cidade de São Lourenço da Mata, sendo fato público e notório que não há qualquer tipo de regulamentação, no município, quanto a locais de estacionamento, atividades de carga e descarga, pontos de táxi e moto-táxi, velocidades máximas permitidas, dentre outros tópicos, cuja ordenação pelo Poder Municipal se faz necessária e urgente, inclusive para garantir a vida e a segurança dos municipes;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, e que a ausência de regulamentação de trânsito evidencia grave omissão por parte da Administração Pública, implicando em afronta ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública — moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência — descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos mplementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, *INSTAURAR* o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de investigar a existência de controle interno, e, desde logo, determino:

- Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de INQUÉRITO CIVIL;
- Oficie-se ao Prefeito do Município de São Lourenço da Mata requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do convênio celebrado com o DETRAN/PE;
- 3. Requisitem-se ao Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE, em 10 (dez) dias, informações acerca da existência de projeto de lei regulamentando o trânsito; em caso positivo, encaminhar em igual prazo, cópia do citado projeto, bem como esclarecimentos sobre o seu trâmite
- 4. Requisitem-se ao "Diretor de Trânsito". Sr joão Santana, em execução do convênio celebrado com o DETRAN/PE;
- Oficie-se ao Juízo Criminal desta Comarca solicitando informações acerca do número de processos criminais relativos ao delito de trânsito;

6. Oficie-se à DEPOL local solicitando informar, nos últimos 10 (dez) meses, o número de investigações policiais iniciadas relativas a

- 4) Encaminhem-se cópia da presente portaria
- · À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
- · Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justica de cidadania
- · , por meio magnético, para ciência.

NOMEAR a servidora Jance Maria de Oliveira para funcionar como secretária-escrevente.

Recife, 03 de janeiro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA/PE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PELOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR ADESÃO.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Exmo. Promotor de Justica DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, titular da Promotoria de Justiça de Tuparetama/PE, doravante denominado simplesmente MPPE, e o MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE representado pelo Prefeito, SR. LUCIANO TORRES MARTINS celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT e COMPROMISSO, para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança diante as considerações e cláusulas a seguir expostas:

DAS JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa "PACTO PELA VIDA", como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada co o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantino e exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal de 1988, expressamente prevê que a segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos, apontando, assim, para a necessária participação do poder público municipal na promoção de medidas voltadas à garantia desse direito do cidadão;

CONSIDERANDO a missão e a visão definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para "servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social", e pretendemos ser reconhecidos como "uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população",

CONSIDERANDO, ainda, que o planeiamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de transformar a realidade social, com foco no "fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais", na "indução de políticas públicas" e na "diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade";

CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO "PACTO DOS MUNCÍPIOS COM SEGURANÇA PÚBLICA", apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente termo;

CONSIDERANDO que o citado projeto visa à mobilização dos municípios e da sociedade local, em torno da defesa e da implementação de políticas públicas capazes de prevenir a criminalidade, estimulando o gestor público, através de uma certificação pelo compromisso cumprido, nos termos previamente pactuados com o Ministério Público;

IDERANDO que o Procurador Geral de Justiça criou o CERTIFICADO "MUNICÍPIO COMPROMISSADO COM A SEGURANÇA PÚBLICA", nas classes Ouro, Prata e Bronze, destinado a certificar aqueles municípios que adotarem as medidas preventivas e atingir as metas, dentro de ciclos definidos, a serem fixados no presente termo;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Defesa Social, por meio do Comitê Gestor do Pacto Pela Vida, poderá contribuir bastante com o desenvolvimento e implementação das medidas pactuadas pelo Município, fornecendo informações, disponibilizando as análises estatísticas, auxiliando no processo de avaliação das metas pactuadas, etc.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. - o objeto do presente TCT é a adesão do Município de Ingazeira/PE ao Projeto "Pacto dos Municípios com a Pública", referente ao 1º Ciclo de Avaliação (01/01/2014 a 01/07/2014), com vistas à implementação das medidas e metas fixadas por EIXO estabelecido no referido projeto.

a) O município que aderir ao presente termo deverá se comprometer, no 1º ciclo (06 meses iniciais), no mínimo, com a implementa de cinco eixos especificados no corpo do Projeto, sendo 03 deles obrigatoriamente classificados como essenciais, escolhidos de aco com o quadro abaixo:

EIXOS	ESSENCIAIS	OPCIONAIS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES		X
EIXO 2 - CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	х	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	Х	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	х	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		Х
EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK"	х	
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.		х
EIXO 8 - CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	х	
EIXO 9 - CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		х
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA	Х	

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS À PROMOTORIA DE JUSTICA:

CLÁUSULA 2ª. – são os seguintes os compromissos assumidos pelo MPPE, através da Promotoria de Justiça de Tuparetama/PE sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretendam adotar livremente ou em decorrência da lei:

a) a partir da assinatura deste termo, cooperar com o município, prestando todas as informações e esclarecimentos, para a concretização das medidas pactuadas, contribuindo na concretização das metas;

b) até o dia 10/07/2014, remeter à Comissão de Certificação o formulário de avaliação, juntamente com documentos e registros comprobatórios, os quais servirão ao processo de apuração/enquadramento, de acordo com o quadro de pontuação definido no projeto;

DOS COMPROMISSOS CABÍVEIS AOS MUNICÍPIOS POR ADESÃO

CLÁUSULA 3ª. – os compromissos assumidos pelo Município de INGAZEIRA/PE, que os aderiu, mediante assinatura do presente termo, sem prejuízo das medidas em andamento ou que se pretenda adotar livremente ou, ainda, em decorrência da lei, são os seguintes:

EIXOS	ASSUMIDOS	NÃO ASSUMIDOS
EIXO 1 – CADASTRAMENTO E CONTROLE DE BARES, RESTAURANTES, BOATES, CASAS DE SHOWS E EVENTOS, RESTAURANTES E SIMILARES	х	
EIXO 2 - CUMPRIMENTO DO PERÍMETRO DE SEGURANÇA ESCOLAR (Lei Estadual nº 10.454/1990)	x	
EIXO 3 – MELHORAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS	Х	
EIXO 4 – INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SISTEMA DE MONITORAMENTO	Х	
EIXO 5 – AÇÕES NOS GRANDES EVENTOS		

EIXO 6 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "PERNAMBUCO CONTRA O CRACK"		
EIXO 7 - ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES E CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE CONTROLE DE CONFLITOS.	х	
EIXO 8 – CRIAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS E/OU READEQUAÇÃO DE SUAS AÇÕES	x	
EIXO 9 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.		
EIXO 10 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA LIBERDADE ASSISTIDA		

a) criar o "Comitê Integrado de Fiscalização" (modelo de Portaria, em anexo), composto por representantes do poder público e da sociedade, num total de 05 (cinco) a 10 (dez) componentes, a fim de desempenhar a função de monitoramento e validação das metas pactuadas, subsidiando o Promotor de Justiça no processo de avaliação e preenchimento do respectivo formulário (em anexo);

b) nomear um interlocutor (secretário de segurança) e responsável pela coordenação dos compromissos assumidos pelo órgão no

c) a partir da assinatura deste termo, até o final deste ciclo (01/07/2014), deverá adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das medidas acima pactuadas, sempre tomando a iniciativa para firmar convênios, criar leis, usar do poder de polícia, enfim, utilizando-se das ferramentas e instrumentos legais disponíveis, com o objetivo de atingir as metas fixadas;

d) até o dia 05/07/2014, encaminhar à Promotoria de Justiça, relatório padrão (fornecido pelo MPPE), juntamente com documentos, fotografias, registros, dentre outros meios de prova, a fim de comprovar o cumprimento de cada meta atingida.

CLÁUSULA 4ª - Na hipótese do Ministério Público ingressar com ação civil pública de improbidade administrativa contra o gestor público ou subordinados, com base na Lei nº 8.429/2001, pela prática de qualquer conduta ilícita que guarde relação direta com a implementação das medidas pactuadas neste termo, automaticamente, o presente acordo será extinto e o Município perderá qualquer certificação porventura já concedida pelo MPPE;

CLÁUSULA 5ª – Ao final deste ciclo, após a avaliação da Comissão de Certificação, nomeada pelo Procurador Geral de Justiça, será publicado o resultado, em Diário Oficial do Estado, e, em seguida, formalizada a entrega do certificado (classes ouro, prata e bronze), em solenidade, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

CLÁUSULA 6ª - Para todos os efeitos, faz parte do presente termo, o PROJETO "PACTO DOS MUNICÍPIOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA" e seus anexos, o qual representa a fonte, que regulará todo processo de certificação (desde a definição das metas até a concessão dos certificados), ficando a cargo da Comissão de Certificação a incumbência de solucionar os casos omissos e esclarecer

Diego Albuquerque Tavares Promotor de Justiça

Diego Henrique de Melo Torres Feitosa

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os sequintes despachos:

No dia 03.01.2014:

Expediente Ofício nº 071/2013- CAOP-Saúde

Expediente Oricio nº 07/12/013- CAOP-Saude
Processo nº 0055138-4/2013
Requerente:PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEROA
Assunto: Férias (gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido o gozo de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas

Expediente Ofício nº 114/2013 Processo nº 0053673-62013

Requerente: CLAY ELLISON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Assunto:Férias (gozo) - Servidor Despacho: Defiro o pedido o gozo de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas

Processo nº 000166-4/2014

Requerente: MARCELO JORGE PONTES DE MIRANDA

Assunto: Licença Paternidade (Concessão) e Anotação em Ficha Funcional - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro os pedidos do requerente, considerando a documentação apresentada: Licença Paternidade e anotação em ficha funcional do filho como dependente, inclusive para fins de IR. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0055148-5/2013
Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA
Assunto: Licença Casamento (Concessão) e Anotação em Ficha Funcional - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro os pedidos do requerente, considerando a documentação apresentada: Licença Casamento e anotação na ficha funcional da esposa como dependente, exceto para fins de IR. Encaminho para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 187/2013-2ª PJCI Processo nº 0054461-2/2013

Requerente: ROSA CHRISTINA OLIVEIRA

Assunto: Licenca Médica - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido da requerente, conforme documentação apresentada, de licença médica de 02 (dois) dias. Encaminho para as devidas providências.

Processo nº 0055186-7/2013 Requerente: VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA

Assunto: Licença Eleitoral (Concessão e Gozo) - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido do requerente, conforme documentação apresentada, de aquisição e gozo de licença eleitoral por 04 (quatro) dias. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Expediente S/Nº
Processo nº 0054233-8/2013
Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES T. CAVALCANTI
Assunto: Anotação em ficha funcional - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido da requerente, considerando a documentação apresentada, de inclusão do filho como dependente, para todos os fins de direito, inclusive IR. Encaminho para as devidas providências.

Expediente Requerimento nº 16/2013

Processo nº 0054916-7/2013 Requerente: EDYELLISON ALMEIDA RAMOS

Assunto: Banco de Horas (Folga) - Servidor
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido do requerente, 01 (um) dia de folga, conforme informação prestada por esse
Departamento, encaminho para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 391/2013-GAB-PJ

Processo nº 0053032-4/2013 Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Assunto: Licença M

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido do requerente, conforme documentação apresentada, de licença médica por 15 (quinze) dias. Encaminho para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 06 de janeiro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas